



Imprensa Oficial do Município

Pirassununga

Impresso Especial

9912166295/2007-DR/SPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA

/// CORREIOS ///

ANO XVIII - 27 de Agosto de 2013 - N.º 655 Especial



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Conselho Municipal de Assistência Social
COMAS

RESOLUÇÃO Nº 08 de 17/07/2013

Cría a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Assistência Social.

A plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.714 de 30/11/1995, em reunião realizada no dia 17 de julho de 2013, considerando a convocação da V Conferência Municipal de Assistência Social, pelo Decreto nº 5.012 de 15/07/2013 a ser realizada nos dias 09 e 10 de agosto de 2013,

RESOLVE:

ART. 1º: Cría a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Assistência Social, composta pelos membros abaixo relacionados:

- | | |
|---------------------------------|---|
| ◆ Márcia dos Santos Lourenço | Secretária Municipal de Promoção Social |
| ◆ Jorge Devitte | Presidente do COMAS |
| ◆ Roseli Marchetti Pimentel | Vice Presidente do COMAS |
| ◆ João Batista Alves Cabral | Assistente Social – Coordenador do CREAS |
| ◆ Daniela Chiament | Assessora da Secretária de Promoção Social |
| ◆ Valéria Ap. Queiroz | Secretária Executiva do COMAS |
| ◆ Gisela Mª Pinto Cantelli | Conselheira representante da Sec. De Educação |
| ◆ Maria de Lourdes S. Pegoraro | Assistente Social |
| ◆ Tina Pimazzoni | Assistente Social |
| ◆ Marli Garcia | Assistente Social |
| ◆ Carolina Malaman | Assistente Social |
| ◆ Rosemeire Almeida de Oliveira | Apoio Técnico |
| ◆ Marilda Ap. Ament | Apoio Técnico |

ART. 2º: A Comissão será coordenada pelo Assistente Social João Batista Alves Cabral – Coordenador do CREAS juntamente com a contratação da Empresa BIOVIDA Assessoria, responsável pela execução da V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Conselho Municipal de Assistência Social
COMAS

ART.3º: Para a operacionalização da V CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Promoção Social;
- II. Secretaria Executiva do COMAS

ART. 4º: A Comissão Organizadora poderá contar ainda, com colaboradores eventuais.

ART. 5º: Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 24 de julho de 2013.


JORGE DEVITTE
Presidente do COMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Fábio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:
C. H. LACERDA SOARES ME
CNPJ 04.615.408/0001-29



CN-SIFPM		CONAM									
Prefeitura Municipal de Pirassununga										Pagina 1	
Receita Orçamentaria e Intra-Orçamentaria										Diferença	
Balancete Analítico - 07 / 2013										1	
DATA	19/08/2013										
Receita	No.	Fonte	C.Abl	Especificacão	No Mes	No Ano	Previsão				
1.0.0.0.00.00.000				RECEITAS CORRENTES							
1.1.0.0.00.00.000				RECEITA TRIBUTARIA							
1.1.1.0.00.00.000				IMPOSTOS							
1.1.1.2.00.00.000				IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA							
1.1.1.2.02.00.000	00001	01	1100000	IMP. S/ A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	420.623,31	5.231.608,71	9.500.000,00	4.268.391,29			
1.1.1.2.02.00.001	00002	01	1100000	imposto s/prop.predial urbana	143.517,14	1.655.038,54	3.500.000,00	1.844.961,46			
1.1.1.2.04.00.000	00003	01	1100000	IMPOSTO S/A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA							
1.1.1.2.04.04.31.000	00004	01	1100000	retidos nas fontes	118.115,20	616.117,61	850.000,00	233.882,39			
1.1.1.2.04.34.000	00005	01	1100000	retido nas fontes - outros rendimentos	14.420,21	139.606,76	235.000,00	95.393,24			
1.1.1.2.08.00.000	00006	01	1100000	imp.s/ctr.inter.vivos-bens.imov.e dir.reais s/impov.	193.875,49	1.175.960,34	1.850.000,00	674.039,56			
1.1.1.3.00.00.000				IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO							
1.1.1.3.05.00.000	00006	01	1100000	imposto sobre servicos de qualquer natureza-issqn	1.124.767,08	7.903.649,55	16.000.000,00	8.096.350,45			
1.1.2.0.00.00.000				TOTAL IMPOSTOS	2.015.318,43	16.721.981,51	31.935.000,00	15.213.018,49			
1.1.2.0.00.00.000				TAXAS							
1.1.2.1.00.00.000	00007	01	1100000	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA							
1.1.2.1.17.00.000	00008	01	1100000	taxa de fiscalizacao de vigilancia sanitaria	3.920,79	88.207,35	190.000,00	101.792,65			
1.1.2.1.25.00.000	00009	01	1100000	tx.lic.b/func.estab.com.ind.e prest.servicos	30.997,49	575.585,91	895.000,00	319.414,09			
1.1.2.1.26.00.000	00010	01	1100000	taxa de publicidade comercial	5.567,39	98.004,95	200.000,00	101.995,05			
1.1.2.1.27.00.000	00011	01	1100000	taxa de apreensao e deposito	0,00	0,00	100,00	100,00			
1.1.2.1.28.00.000	00012	01	1100000	taxa de func. de estab. em horario especial	2.293,88	25.663,44	50.000,00	24.336,56			
1.1.2.1.29.00.000	00013	01	1100000	taxa de licenca para execucao de obras	0,00	0,00	100,00	100,00			
1.1.2.1.31.00.000	00014	01	1100000	taxa de utilizacao de area de dominio publico	1.685,75	23.133,60	50.000,00	26.866,40			
1.1.2.1.35.00.000	00015	01	1100000	taxa de alinhamento e nivelamento	0,00	0,00	500,00	500,00			
1.1.2.1.36.00.000	00016	01	1100000	tx. de apreensao, deposito ou liberacao de animais	0,00	0,00	200,00	200,00			
1.1.2.1.99.00.000	00017	01	1100000	OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DE PODER DE POLICIA							
1.1.2.1.99.00.001	00018	01	1100000	taxa de plantas	8.701,69	51.837,26	145.000,00	93.162,74			
1.1.2.1.99.00.002	00019	01	1100000	taxas de vistoria	7.072,99	43.069,39	114.000,00	70.930,61			
1.1.2.1.99.00.003	00019	01	1100000	taxas de localizacao	0,00	0,00	100,00	100,00			
1.1.2.1.99.00.004	00019	01	1100000	taxas de loteamento	17.087,24	17.087,24	100.000,00	82.912,76			
1.1.2.2.00.00.000				TAXAS PELO PRESTACAO DE SERVICOS							



CON-SIFPM										CONNAM	
DATA 19/08/2013										Pagina 2	
Receita										Diferença	
No.	Fonte	C.Apl.	Especificacao	No Mes	No Ano	Previsita					
1.1.2.2.28.00.000	00020	01	1100000 taxa de cemiterios	3.952,00	23.306,00	42.000,00			18.694,00		
1.1.2.2.90.00.000	00021	01	1100000 taxa de limpeza publica	0,00	0,00	100,00			100,00		
1.1.2.2.99.00.000	00022	01	1100000 OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	27.194,32	340.705,96	900.000,00			559.294,04		
1.1.2.2.99.00.001	00023	01	1100000 taxa de combate a sinistros	0,00	0,00	100,00			100,00		
1.1.2.2.99.00.002	00023	01	1100000 taxa de expediente	65.694,35	826.186,48	2.300.000,00			1.473.813,52		
1.1.2.2.99.00.003	00024	01	1100000 taxa coleta de lixo domiciliar	0,00	0,00	100,00			100,00		
1.1.2.2.99.00.004	00025	01	1100000 taxa coleta de lixo industrial	6.773,45	80.458,26	196.000,00			115.581,74		
1.1.2.2.99.00.005	00026	01	1100000 taxa coleta de lixo hospitalar	0,00	0,00	100,00			100,00		
1.1.2.2.99.00.006	00027	01	1100000 taxa coleta lixo var/poda/carp	0,00	1.402,29	4.000,00			2.597,71		
1.1.2.2.99.00.007	00028	01	1100000 taxa limpeza de terreno	0,00	0,00	100,00			100,00		
1.3.0.0.00.00.000			TOTAL TAXAS	180.941,34	2.194.648,13	5.187.400,00			2.992.751,87		
1.1.3.0.00.00.000			CONTRIBUICAO DE MELHORIA								
1.1.3.0.04.00.000	00029	01	1100000 contr.melh. p/pavimentacao e obras complementares	0,00	0,00	100,00			100,00		
1.3.1.0.00.00.000			TOTAL CONTRIBUICAO DE MELHORIA	0,00	0,00	100,00			100,00		
1.3.1.1.00.00.000			RECEITA PATRIMONIAL	2.196.259,77	18.916.629,64	37.122.500,00			18.205.870,36		
1.3.1.1.99.00.000			RECEITAS IMOBILIARIAS								
1.3.1.1.99.00.001	00030	01	1100000 ALUGUEIS	491,34	3.293,70	7.000,00			3.706,30		
1.3.1.1.99.00.002	00031	01	1100000 OUTRAS RECEITAS DE ALUGUEIS	13.490,57	103.477,48	160.000,00			56.522,52		
1.3.1.1.99.00.003	00032	01	1100000 Fundo mm habitacao servidores	18.304,22	122.269,84	188.000,00			65.730,16		
1.3.1.1.99.00.004	00033	01	1100000 aluguel - ponto chic	150,92	1.048,45	6.000,00			4.951,55		
1.3.1.1.99.00.005	00034	01	1100000 aluguel-box-cachoeira de emas	0,00	0,00	130.000,00			130.000,00		
1.3.2.0.00.00.000			TOTAL RECEITAS IMOBILIARIAS	32.437,05	230.089,47	491.000,00			260.910,53		
1.3.2.1.00.00.000			RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS								
1.3.2.1.01.00.000			JUROS DE TITULOS DE RENDA								
1.3.2.1.02.00.000			JUROS DE TITULOS DE RENDA - RECURSOS VINCULADOS								
1.3.2.2.00.00.000	00035	01	1100000 JUROS DE TITULOS DE RENDA - RECURSOS NAO VINCULADOS	0,00	0,00	100,00			100,00		
1.3.2.5.00.00.000			REMNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS								
1.3.2.5.01.00.000			REMNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS								
1.3.2.5.01.02.000			REMN. DEP. BANC. RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB								
1.3.2.5.01.02.001	00036	02	2600000 rem dep banc rec-funde	83.755,49	413.760,59	683.000,00			269.239,41		



CN-SIFPM

DATA 19/08/2013

Prefeitura Municipal de Pirassununga
 Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria
 Balanete Analitico - 07 / 2013

CNOM

Pagina 3

Recetta	No.	Fonte	C. Apl	Especificacao	No Mes	No Ano	Previsata	Diferenca
1.3.2.5.01.02.002	00037	02	2600000	rem dep prog acao parce ed est	0,00	0,00	100,00	100,00
1.3.2.5.01.03.000	00038	05	3000005	REMON.DEP.BANC.REC.VINCULADOS - FDO. DE SAUDE	0,00	2.362,74	3.600,00	1.237,26
1.3.2.5.01.03.001	00039	05	3000008	rem dep banc rec vinc pab-fixo	0,00	1.851,32	1.800,00	-51,32
1.3.2.5.01.03.003	00040	05	3000009	rem dep banc paca-prog agente	0,00	0,00	2.600,00	2.600,00
1.3.2.5.01.03.004	00041	05	3000010	rem dep banc prog saude da familia	0,00	8.952,48	10.000,00	1.047,52
1.3.2.5.01.03.005	00042	05	3000026	rem dep banc prog nac hiv/det	2.337,70	12.837,12	30.000,00	17.162,88
1.3.2.5.01.03.006	00043	05	3000066	rem dep banc tero financ epide	0,00	260,47	1.000,00	739,53
1.3.2.5.01.03.007	00044	02	3000022	rem dep banc media alpa complexidade	803,40	4.142,17	16.000,00	11.857,83
1.3.2.5.01.03.008	00045	02	3000025	rem dep banc saude mental	0,00	0,00	100,00	100,00
1.3.2.5.01.03.009	00046	05	3000027	rem dep banc caps saude mental	15.365,57	81.447,63	110.000,00	28.552,37
1.3.2.5.01.03.010	00047	02	3000022	rem dep banc caps-aten psico-cr	415,59	2.068,87	4.000,00	1.931,13
1.3.2.5.01.03.011	00048	05	3000022	rem dep banc controle de glicemia	0,00	0,00	100,00	100,00
1.3.2.5.01.03.012	00049	05	3000031	rem dep banc inccent saude bucal	0,00	0,00	100,00	100,00
1.3.2.5.01.03.013	00050	05	3000031	rem dep banc atfb/ms ama e ren	0,00	0,00	100,00	100,00
1.3.2.5.01.03.014	00051	05	3000033	rem dep banc atfb/ms hip e diabete	0,00	0,00	100,00	100,00
1.3.2.5.01.03.015	00052	05	3000009	rem dep banc prog assist farmacia basica	0,00	4.334,75	100,00	-4.234,75
1.3.2.5.01.03.016	00053	05	3000039	rem dep banc prog assist farmacia basica	4.674,92	25.034,12	58.000,00	32.965,88
1.3.2.5.01.03.017	00054	05	3000037	rem dep banc inccentivo p/impl acoes	887,43	4.974,83	12.000,00	7.025,17
1.3.2.5.01.03.018	00055	05	3000041	rem dep banc acoes vigi prev	887,43	5.496,76	15.000,00	9.501,24
1.3.2.5.01.03.019	00056	05	3000043	rem dep banc acoes vigi prev d agr nao-trans	34,31	1.952,27	100,00	-952,27
1.3.2.5.01.03.020	00057	05	3000043	rem dep banc acoes vigi prev d agr nao-trans	0,00	1.352,74	8.000,00	6.647,26
1.3.2.5.01.03.021	00058	05	3000043	rem dep banc acoes vigi prev d agr nao-trans	0,00	407,26	2.500,00	2.092,74
1.3.2.5.01.03.022	00059	05	3000059	rem dep ad equip ubi jd limoeiro	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00
1.3.2.5.01.03.023	00060	05	3000052	rem dep ad equip mat p/ cmps	443,95	2.499,55	1.800,00	-699,55
1.3.2.5.01.03.024	00061	05	3000053	rem dep banc impl ubi clayton malaman	194,33	1.098,73	1.000,00	-98,73
1.3.2.5.01.03.025	00062	05	3000054	rem dep banc implantaao ubi vila brasil	143,23	809,83	1.000,00	190,17
1.3.2.5.01.03.026	00063	05	3000055	rem dep banc melh acesso	0,00	3.472,70	500,00	-2.972,70
1.3.2.5.01.03.027	00064	02	3000030	programa dose certa	0,00	2.039,67	1.000,00	-1.039,67
1.3.2.5.01.03.029	00355	02	3000056	rem dep qualis ubi jd limoeiro	5,52	29,61	100,00	70,39
1.3.2.5.01.03.030	00356	05	3000051	rem dep aquis equip ubi jd limoeiro	1.804,80	10.276,80	0,00	-10.276,80
1.3.2.5.01.03.031	00364	05	3000049	rem dep reforma ampl. ubi jd. limoeiro	626,86	3.598,44	0,00	-3.598,44
1.3.2.5.01.03.032	00381	05	3000015	rem dep banc cadastro nac usuario sus	1.280,36	7.121,76	0,00	-7.121,76
1.3.2.5.01.05.000	00065	01	2000000	REMON.DEP.BANC.REC.VINC.MANUT.DESENV.ENSINO-MDE	0,00	8.210,31	30.000,00	21.789,69
1.3.2.5.01.05.001	00066	05	2200006	rem dep ban rec ensino fundamental	50.387,27	279.439,57	500.000,00	220.560,43
1.3.2.5.01.05.002	00067	05	2200006	rem dep ban rec vinc sai sbuc	564,48	3.212,32	6.000,00	2.787,68
1.3.2.5.01.05.003	00068	05	2200004	rem dep banc rwec vinc phate	1.495,55	6.394,18	3.200,00	-3.194,18
1.3.2.5.01.05.004	00069	02	2200007	rem dep aux transportes de alunos	0,00	0,00	100,00	100,00
1.3.2.5.01.05.005	00070	05	2200003	rem dep ban peja-prog- ed jovem	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00
1.3.2.5.01.05.006	00071	05	2000003	rec dep banc - funae	3.853,65	22.578,68	100,00	-14.578,68
1.3.2.5.01.05.007	00072	02	2000006	rem dep banc - fundesp	363,60	2.152,33	700,00	-1.452,33
1.3.2.5.01.05.010	00073	05	2000006	rem dep banc-fundesp-ensino fundamental	4.859,59	4.859,59	100,00	-4.759,59
1.3.2.5.01.05.011	00074	05	2000004	rem dep banc-fundesp-ensino fundamental	0,00	0,00	100,00	100,00
1.3.2.5.01.05.017	00075	05	2000013	rem dep incluso digital emaic z norte	0,00	0,00	100,00	100,00
1.3.2.5.01.05.018	00076	05	2000007	rem dep incl did emaic z norte	553,25	3.815,47	7.000,00	3.184,53
1.3.2.5.01.05.019	00077	05	2200002	rem dep banc veic escolar/prog caminho escola	30,09	171,37	1.500,00	1.328,63
1.3.2.5.01.05.020	00377	05	2200002	rem dep pgde	27,73	47,17	0,00	-47,17
1.3.2.5.01.06.000	00077	01	3100000	REMON.DEP.BANC.REC.VINC.ACOES E SERV.PUB.DE SAUDE	638,90	7.429,02	10.000,00	2.570,98
1.3.2.5.01.06.001	00077	01	3100000	rem dep banc Fundo de saude				



CN-SIFPM

Prefeitura Municipal de Pirassununga

CONAM

Recetta Orcamentaria e Intra-Orcamentaria

Balancete Analitico - 07 / 2013

DATA 19/08/2013

Recetta	No.	Fonte	C. Apl.	Especificacao	No Mes	No Ano	Previsao	Pagina
								Diferenca
1.3.2.5.01.09.000	00078	01	1300000	remun.dep.banc.recurso vincuados - cide	507,29	2.890,30	10.000,00	7.109,70
1.3.2.5.01.10.000	00079	05	5000004	REMN DEP. BANC. REC. VINC. P.D.O. NAC. ASSIST. SOCIAL-FNAs	0,00	0,00	100,00	100,00
1.3.2.5.01.10.001	00080	05	5000001	rem dep ban rec vinc peti	708,78	4.036,02	9.000,00	4.963,98
1.3.2.5.01.10.002	00080	05	5000007	rem dep banc fmaspfd - bolsa familia	1.036,22	5.676,03	8.000,00	2.323,97
1.3.2.5.01.10.004	00082	05	5000013	rem dep banc fmaspfd - peti	1.964,11	11.857,11	22.000,00	10.142,89
1.3.2.5.01.10.006	00083	05	5000004	rem dep banc vinc fmasb-peti	33,08	187,72	500,00	312,28
1.3.2.5.01.10.008	00084	05	5000003	rem dep prog a s prot esp	0,00	0,00	100,00	100,00
1.3.2.5.01.10.008	00085	05	5000004	rem dep fmaspvc - peti	1,60	14,38	500,00	485,62
1.3.2.5.01.10.009	00086	05	5000022	rem dep fmaspvl piso basico variavel ii	460,93	2.897,23	3.800,00	902,77
1.3.2.5.01.10.010	00087	05	5000023	rem dep fmaspvl piso basico variavel i	114,36	3.360,06	3.000,00	1.639,94
1.3.2.5.01.10.011	00088	05	5000016	rem dep creas	3.139,13	16.063,11	25.000,00	8.936,89
1.3.2.5.01.10.012	00089	05	5000017	fmaspfd - svas	146,36	2.190,81	100,00	-2.090,81
1.3.2.5.01.10.013	00380	05	5000004	rem dep banc empb-peti	0,17	0,17	0,00	-0,17
1.3.2.5.01.99.000	00090	02	5000005	REMN DEP. BANCARIOS DE OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.3.2.5.01.99.001	00091	01	4000001	rem dep prog fortalecendo a familia	0,28	24,79	1.000,00	975,21
1.3.2.5.01.99.002	00092	02	1000008	rem dep rec vinc trasito	0,00	0,00	100,00	100,00
1.3.2.5.01.99.003	00092	02	1000071	rem dep conv mun agricultura	161,41	1.110,30	2.200,00	1.089,70
1.3.2.5.01.99.012	00093	05	1000012	rem dep banc iluminacao publica	49,26	268,82	500,00	231,18
1.3.2.5.01.99.016	00095	01	1200000	rem dep exploracao recursos minerais	723,28	4.148,94	8.000,00	3.851,06
1.3.2.5.01.99.017	00096	05	1000063	rem dep sec nac segurancas publica	0,00	0,00	100,00	100,00
1.3.2.5.01.99.018	00097	02	1000065	rem dep implant cozinhas comunitas	554,04	3.820,95	7.000,00	3.179,15
1.3.2.5.01.99.019	00098	02	1000005	rem dep proj esp desenh social	7,44	62,92	100,00	37,71
1.3.2.5.01.99.020	00099	02	1000058	rem dep recep av paulo furiam	0,00	0,00	100,00	100,00
1.3.2.5.01.99.023	00100	05	1000060	rem dep cef-constr centro convencoes	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00
1.3.2.5.01.99.024	00101	02	1000066	rem dep fundo especial	23,81	0,00	1.800,00	1.800,00
1.3.2.5.01.99.027	00102	05	1000099	rem dep constr qdr pol esp clayton malaman	0,00	0,00	500,00	500,00
1.3.2.5.01.99.028	00102	05	1000092	rem dep q vi pinh/jd sao val/0 felicio	505,42	1.21,55	3.000,00	378,45
1.3.2.5.01.99.029	00103	05	1000052	rem dep q pres med i, cca14,355	377,63	0,00	1.300,00	1.300,00
1.3.2.5.01.99.030	00104	05	1000056	rem dep pista sintet atlet j malomado	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
1.3.2.5.01.99.032	00106	05	1000097	rem dep recapamento av palungas	0,00	89,63	3.000,00	2.910,37
1.3.2.5.01.99.033	00107	05	1000057	rem dep incl dig biblioteca ch mestre	362,25	36,21	100,00	63,79
1.3.2.5.01.99.034	00108	02	1000087	rem dep secretaria programa 2	716,41	2.498,17	5.000,00	2.501,83
1.3.2.5.01.99.035	00109	02	1000088	rem dep infra-estr conj habitacional	0,00	7,44	20.000,00	15.795,15
1.3.2.5.01.99.036	00110	02	1000053	rem dep credito royalties petrobras	1,68	118,71	100,00	92,56
1.3.2.5.01.99.037	00111	02	5000007	fmaspfd - bolsa familia	0,00	0,00	500,00	500,00
1.3.2.5.01.99.038	00112	02	1000098	rem dep recep via publ jrd laranjeiras	57,66	5.151,45	100,00	-5.051,45
1.3.2.5.01.99.040	00113	02	5000018	rem dep fasp - proj geracao renda	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
1.3.2.5.01.99.041	00114	02	1000107	rem dep moderniz campo futebol jd kamel	2,65	321,68	500,00	486,61
1.3.2.5.01.99.042	00384	05	1000104	rem dep captacao agua bruta rib roque	4.345,81	13,39	1.000,00	-24.516,08
1.3.2.5.01.99.043	00385	02	1000104	rem dep captacao agua bruta rib roque poup	2,65	53,33	0,00	946,67
1.3.2.5.01.99.044	00386	02	1000096	rem dep praça do idoso	11.264,66	74.283,19	0,00	-74.283,19
1.3.2.5.01.99.045	00388	05	1000015	rem dep fundo especial	103,84	546,54	0,00	-546,54
1.3.2.5.01.99.046	00388	02	5000029	rem dep prog sp solidario busca ativa	29,28	950,47	0,00	-950,47
1.3.2.5.01.99.047	00374	02	1000110	rem dep centro comunitario sta fe	94,89	385,68	0,00	-385,68
1.3.2.5.01.99.048	00375	02	1000108	rem dep quadra jd eldorado	425,65	748,80	0,00	-748,80
1.3.2.5.01.99.049	00376	02	1000109	rem dep campo de futebol jd laranjeiras	532,06	936,00	0,00	-936,00
1.3.2.5.01.99.049	00382	02	5000024	rem dep banc serv a inst cr/cad lei12010/09	21,54	21,54	0,00	-21,54



CN-SIFPM

Prefeitura Municipal de Pirassununga

CONAM

Receta Orcamentaria e Intra-Orcamentaria

Balancete Analitico - 07 / 2013

DATA 19/08/2013

Pagina 5

Receta	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano	Prevista	Diferenca
1.3.2.5.02.99.000	00115	01	1100000	REMN DE OUTROS DEPOSITOS DE REC.NAO VINCULADOS	5,37	5,37	0,00	-5,37
1.3.2.5.02.99.002	00116	01	1100000	rem dep fco munic da crianca	1.474,97	11.223,01	17.000,00	5.776,99
1.3.2.5.02.99.003	00117	01	1100000	rem dep fundo especial	0,00	0,00	100,00	100,00
1.3.2.5.02.99.004	00118	01	1100000	rem dep fpeps	0,00	0,00	100,00	100,00
1.3.2.5.02.99.005	00119	01	1100000	rem dep fpeps - devolucao	0,00	0,00	100,00	100,00
1.3.2.5.02.99.006	00120	01	1100000	rem dep alien imoveis	0,00	0,00	100,00	100,00
1.3.2.5.02.99.007	00121	01	1100000	rem dep recursos proprios	19.040,18	130.941,86	320.000,00	189.058,14
1.3.2.5.02.99.008	00122	01	1100000	rem dep concurso publico	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.5.02.99.009	00123	01	1100000	rem dep fundo de habltacao	167,61	898,08	2.800,00	1.901,92
1.3.2.5.02.99.010	00124	01	1100000	rem dep fiva	7.271,62	57.605,65	630.000,00	572.384,35
1.3.2.5.02.99.011	00125	01	1100000	rem dep aluguais restaurante cach emas	1.097,52	6.240,94	3.000,00	-3.240,94
1.3.2.5.02.99.012	00126	01	1100000	rem dep fpm	0,00	14.322,50	16.000,00	1.677,50
1.3.2.5.02.99.013	00127	01	1100000	rem dep fax-aux finac c/fomen	0,00	0,00	100,00	100,00
1.3.2.5.02.99.016	00128	01	1100000	rem dep receita arec fpu	0,00	0,00	100,00	100,00
1.3.2.5.02.99.017	00129	01	1100000	rem dep apoio financ municipio	0,00	0,41	100,00	99,59
1.3.2.5.02.99.018	00130	01	1100000	rem dep fco assistencia ao esporte	4,16	4,16	1.000,00	995,84
1.3.2.5.02.99.019	00131	01	1100000	rem dep fssmp eventos	3,92	3,92	1.000,00	996,08
1.3.2.5.02.99.021	00362	01	1100000	rem dep banc fco munic idoso	457,60	2.185,30	0,00	-2.185,30
1.3.9.0.00.00.000	00132	01	1100000	TOTAL RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	235.799,73	1.345.245,19	2.714.600,00	1.369.354,81
1.3.9.0.00.00.001	00132	01	1100000	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.3.9.0.00.00.000	00132	01	1100000	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.6.0.0.03.00.000				TOTAL RECEITA PATRIMONIAL	268.236,78	1.575.334,66	3.205.700,00	1.630.365,34
1.6.0.0.03.00.000				RECEITA DE SERVICOS				
1.6.0.0.03.00.000				SERVICOS DE TRANSPORTE				
1.6.0.0.03.06.000	00133	01	1100000	RECEITA DE TERMINAIS RODOVIARIOS	512,12	38.676,35	100.000,00	61.323,65
1.6.0.0.03.06.001	00133	01	1100000	receita terminal rodoviario	27.683,35	160.584,61	300.000,00	139.415,39
1.6.0.0.03.06.002	00134	01	1100000	serv embarque term rodoviario	0,00	2.288,20	3.000,00	711,80
1.6.0.0.03.06.003	00135	01	1100000	serv guarda volume-term rodoviario	0,00			
1.6.0.0.13.00.000	00136	01	1100000	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0,00	112,52	100,00	-12,52
1.6.0.0.13.06.000	00137	01	1100000	servicos de fornecimento de listagens	438,13	1.698,09	100,00	-1.598,09
1.6.0.0.13.07.000	00137	01	1100000	servicos de fotocopia e/ou copias heliograficas	0,00			
1.6.0.0.13.99.000	00138	01	1100000	OUTROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	462,10	1.607,36	6.500,00	4.892,64
1.6.0.0.13.99.001	00138	01	1100000	segunda via de guias	0,00	0,00	100,00	100,00
1.6.0.0.13.99.002	00139	01	1100000	busca em arquivos	768,77	2.343,45	2.300,00	-43,45
1.6.0.0.13.99.003	00140	01	1100000	desdobro	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
1.6.0.0.13.99.004	00141	01	1100000	desmembramento	0,00	0,00		



CN-SIFPM										CONAM							
Prefeitura Municipal de Pirassununga																	
Receita Orçamentaria e Intra-Orçamentaria																	
Balancete Analítico - 07 / 2013																	
DATA 19/08/2013										Página 6							
Receita	No.	Fonte	C. Apl	Descrição	No Mes	No Ano	Previsão	Diferença									
1.6.0.0.13.99.005	00142	01	1100000	unificacao	297,55	2.126,94	2.000,00	-126,94	1.6.0.0.13.99.005	00142	01	1100000	unificacao	297,55	2.126,94	2.000,00	-126,94
1.6.0.0.13.99.006	00143	01	1100000	emissao de documentos - certidoes	5.716,00	40.712,38	74.000,00	33.287,62	1.6.0.0.13.99.006	00143	01	1100000	emissao de documentos - certidoes	5.716,00	40.712,38	74.000,00	33.287,62
1.6.0.0.13.99.007	00144	01	1100000	alienacao de ponto	1,57	1,57	100,00	98,43	1.6.0.0.13.99.007	00144	01	1100000	alienacao de ponto	1,57	1,57	100,00	98,43
1.6.0.0.16.00.000	00145	01	1100000	SERVICOS EDUCACIONAIS	14.972,62	102.248,64	170.000,00	67.751,36	1.6.0.0.16.00.000	00145	01	1100000	SERVICOS EDUCACIONAIS	14.972,62	102.248,64	170.000,00	67.751,36
1.6.0.0.16.00.000	00146	01	1100000	SERVICOS RECREATIVOS E CULTURALS	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00	1.6.0.0.16.00.000	00146	01	1100000	SERVICOS RECREATIVOS E CULTURALS	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
1.6.0.0.19.00.000	00147	01	1100000	OUTROS SERVICOS	624,00	1.989,00	8.000,00	6.011,00	1.6.0.0.19.00.000	00147	01	1100000	OUTROS SERVICOS	624,00	1.989,00	8.000,00	6.011,00
1.6.0.0.99.00.001	00148	01	1100000	locacao de maquinas e viaturas	2.185,96	5.506,32	2.300,00	-3.287,62	1.6.0.0.99.00.001	00148	01	1100000	locacao de maquinas e viaturas	2.185,96	5.506,32	2.300,00	-3.287,62
1.6.0.0.99.00.003	00149	01	1100000	outros servicos	455,00	2.103,00	100,00	-2.003,00	1.6.0.0.99.00.003	00149	01	1100000	outros servicos	455,00	2.103,00	100,00	-2.003,00
1.7.0.0.00.00.000				confeccao de artefatos de cimento	54.115,27	361.998,43	676.600,00	314.601,57	1.7.0.0.00.00.000				confeccao de artefatos de cimento	54.115,27	361.998,43	676.600,00	314.601,57
1.7.0.0.00.00.000				TOTAL RECEITA DE SERVICOS					1.7.0.0.00.00.000				TOTAL RECEITA DE SERVICOS				
1.7.2.0.00.00.000				TRANSPERENCIAS CORRENTES					1.7.2.0.00.00.000				TRANSPERENCIAS CORRENTES				
1.7.2.0.00.00.000				TRANSPERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS					1.7.2.0.00.00.000				TRANSPERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS				
1.7.2.1.00.00.000				TRANSPERENCIAS DA UNIAO					1.7.2.1.00.00.000				TRANSPERENCIAS DA UNIAO				
1.7.2.1.01.00.000	00150	01	1100000	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	1.458.497,84	13.962.457,92	26.000.000,00	12.037.542,08	1.7.2.1.01.00.000	00150	01	1100000	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	1.458.497,84	13.962.457,92	26.000.000,00	12.037.542,08
1.7.2.1.01.05.000	00151	01	1100000	cota-parte fundo de participacao dos municipios	443,78	54.695,75	13.000,00	-41.695,75	1.7.2.1.01.05.000	00151	01	1100000	cota-parte fundo de participacao dos municipios	443,78	54.695,75	13.000,00	-41.695,75
1.7.2.1.01.32.000	00152	01	1100000	cota-parte do imposto s/a prop.territorial rural	0,00	0,00	100,00	100,00	1.7.2.1.01.32.000	00152	01	1100000	cota-parte do imposto s/a prop.territorial rural	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.01.32.001	00153	05	1000012	C/P IMP S/OP CREB, CAMB, SEG, REL, TTT, VR, MOB, C.OURO	10,38	711,97	6.000,00	5.288,03	1.7.2.1.01.32.001	00153	05	1000012	C/P IMP S/OP CREB, CAMB, SEG, REL, TTT, VR, MOB, C.OURO	10,38	711,97	6.000,00	5.288,03
1.7.2.1.22.20.000	00232	05	1000053	TRANS. COMPENS. FINANC. P/EXPLORACAO DE REC. MINERAIS	5.669,09	25.923,49	41.000,00	15.076,51	1.7.2.1.22.20.000	00232	05	1000053	TRANS. COMPENS. FINANC. P/EXPLORACAO DE REC. MINERAIS	5.669,09	25.923,49	41.000,00	15.076,51
1.7.2.1.22.70.000	00154	05	1000015	cota-parte do fundo especial do petroleo - fep	26.811,34	193.881,22	361.000,00	167.118,78	1.7.2.1.22.70.000	00154	05	1000015	cota-parte do fundo especial do petroleo - fep	26.811,34	193.881,22	361.000,00	167.118,78
1.7.2.1.33.00.000	00155	05	3000009	TRANSF. DE RECURSOS DO SUS - REPASSE FUNDO A FUNDO	0,00	0,00	100,00	100,00	1.7.2.1.33.00.000	00155	05	3000009	TRANSF. DE RECURSOS DO SUS - REPASSE FUNDO A FUNDO	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.33.00.001	00156	05	3000026	fnsc - vigilancia sanitaria	0,00	0,00	100,00	100,00	1.7.2.1.33.00.001	00156	05	3000026	fnsc - vigilancia sanitaria	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.33.00.002	00157	05	3000005	incenc prog nac desc/aidas	0,00	0,00	100,00	100,00	1.7.2.1.33.00.002	00157	05	3000005	incenc prog nac desc/aidas	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.33.00.003	00158	05	3000006	piso atencao basica - fixo	123.343,50	863.404,50	1.400.000,00	536.595,50	1.7.2.1.33.00.003	00158	05	3000006	piso atencao basica - fixo	123.343,50	863.404,50	1.400.000,00	536.595,50
1.7.2.1.33.00.004	00159	05	3000008	prog agente comunl da saude	77.900,00	552.756,00	900.000,00	347.244,00	1.7.2.1.33.00.004	00159	05	3000008	prog agente comunl da saude	77.900,00	552.756,00	900.000,00	347.244,00
1.7.2.1.33.00.005	00160	05	3000010	Programa saude da familia	105.971,50	741.041,00	1.300.000,00	558.959,00	1.7.2.1.33.00.005	00160	05	3000010	Programa saude da familia	105.971,50	741.041,00	1.300.000,00	558.959,00
1.7.2.1.33.00.006	00161	05	3000006	campanha vaccinacao do idoso	0,00	0,00	100,00	100,00	1.7.2.1.33.00.006	00161	05	3000006	campanha vaccinacao do idoso	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.33.00.007	00162	05	3000022	epidemiologia controle de doencas	0,00	0,00	85.000,00	85.000,00	1.7.2.1.33.00.007	00162	05	3000022	epidemiologia controle de doencas	0,00	0,00	85.000,00	85.000,00
1.7.2.1.33.00.008	00163	05	3000027	incentivo saude bucal	0,00	0,00	100,00	100,00	1.7.2.1.33.00.008	00163	05	3000027	incentivo saude bucal	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.33.00.009	00164	05	3000034	caps inc custe at psicoss-rica	176.291,65	1.106.151,55	1.600.000,00	493.848,45	1.7.2.1.33.00.009	00164	05	3000034	caps inc custe at psicoss-rica	176.291,65	1.106.151,55	1.600.000,00	493.848,45
1.7.2.1.33.00.010	00165	05	3000031	programa saude auditiva	0,00	0,00	100,00	100,00	1.7.2.1.33.00.010	00165	05	3000031	programa saude auditiva	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.33.00.011	00166	05	3000032	med asma e renite	0,00	0,00	100,00	100,00	1.7.2.1.33.00.011	00166	05	3000032	med asma e renite	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.33.00.012	00167	05	3000009	med hiper/diabete	0,00	0,00	100,00	100,00	1.7.2.1.33.00.012	00167	05	3000009	med hiper/diabete	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.33.00.013	00168	05	3000037	inc p/ vigilancia	53.638,62	158.251,57	135.000,00	-23.251,57	1.7.2.1.33.00.013	00168	05	3000037	inc p/ vigilancia	53.638,62	158.251,57	135.000,00	-23.251,57
1.7.2.1.33.00.016	00169	05	3000038	acoes em vigil prev doencas	0,00	0,00	100,00	100,00	1.7.2.1.33.00.016	00169	05	3000038	acoes em vigil prev doencas	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.33.00.017	00159	05	3000038	prog assistencia farmaceutica	0,00	0,00	100,00	100,00	1.7.2.1.33.00.017	00159	05	3000038	prog assistencia farmaceutica	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.33.00.018	00170	05	3000039		18.165,29	127.157,03	230.000,00	102.842,97	1.7.2.1.33.00.018	00170	05	3000039		18.165,29	127.157,03	230.000,00	102.842,97



CN-SIFPM

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria

Balancete Analitico - 07 / 2013

Pagina 7

CONAM

DATA	Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano	prevista	Diferenca
1.7.2.1.33.00.019	00171	05	00183	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.33.00.020	00172	05	00184	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.33.00.021	00173	05	00185	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.33.00.022	00174	05	00186	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.33.00.023	00175	05	00187	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.33.00.024	00176	05	00188	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.33.00.025	00177	05	00189	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.33.00.026	00178	05	00190	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.33.00.027	00179	05	00191	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.33.00.028	00180	05	00192	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.33.00.029	00181	05	00193	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.33.00.032	00182	05	00194	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.33.00.033	00363	05	00198	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.34.00.000	00000	05	00000	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.34.00.001	00183	05	00184	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.34.00.002	00184	05	00185	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.34.00.003	00185	05	00186	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.34.00.004	00186	05	00187	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.34.00.005	00187	05	00188	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.34.00.006	00188	05	00189	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.34.00.009	00189	05	00190	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.34.00.010	00190	05	00191	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.34.00.011	00191	05	00192	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.34.00.012	00192	05	00193	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.34.00.013	00193	05	00194	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.34.00.014	00194	05	00195	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.34.00.015	00195	05	00196	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.34.00.016	00196	05	00197	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.34.00.017	00197	05	00198	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.34.00.019	00198	05	00199	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.35.00.000	00000	05	00000	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.35.01.000	00199	05	00200	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.35.02.000	00200	05	00201	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.35.03.000	00201	05	00202	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.35.03.001	00202	05	00203	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.35.03.006	00202	05	00203	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.35.03.007	00203	05	00204	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.35.04.000	00204	05	00205	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.35.09.000	00205	05	00206	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.35.99.001	00205	05	00206	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.36.00.000	00206	01	00207	01	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.36.00.000	00206	01	00208	01	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.39.00.000	00207	01	00209	01	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.39.00.001	00207	01	00210	01	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.39.00.002	00208	01	00211	01	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.1.39.00.003	00209	05	00212	05	TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.7.2.2.00.00.000	00000				TRANSF.REC.DO FPO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNMS	0,00	0,00	100,00	100,00



Balancete Analítico - 07 / 2013										
Prefeitura Municipal de Pirassununga										
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria										
Balancete Analítico - 07 / 2013										
DATA	19/08/2013									Pagina
CN-SIFPM	Receita	No.	Fonte	C. Apl	Especificacao	No Mes	No Ano	prevista	Diferenca	8
1.7.2.2.01.00.000					PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS					
1.7.2.2.01.01.000					COTA-PARTE DO ICMS	4.726.013,16	29.517.020,07	45.000.000,00	15.482.979,93	
1.7.2.2.01.01.001		00210	01		cota parte do icms	332.247,45	8.782.209,99	16.000.000,00	7.217.990,01	
1.7.2.2.01.02.000		00211	01		cota parte do iuva	32.196,20	206.853,05	350.000,00	143.146,95	
1.7.2.2.01.04.000		00212	01		cota parte do Ipi sobre exportacao	0,00	5.206,32	180.000,00	174.793,68	
1.7.2.2.01.13.000		00213	01		cota parte da contr.interv.no dominio publico-cide	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.2.33.00.000					TRANS. REC. DO ESTADO P/PROG. DE SAUDE-REP. FDO A FDO	0,00	0,00	100,00	100,00	
1.7.2.2.33.00.001		00214	02		media alta complexidade-fae	0,00	0,00	100,00	100,00	
1.7.2.2.33.00.002		00215	02		caps saude mental - adulto	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00	
1.7.2.2.33.00.003		00216	02		prog disp controle de glicemia	0,00	17.867,00	5.000,00	7.133,00	
1.7.2.2.33.00.004		00217	02		programa dose certa	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	
1.7.2.4.01.00.000					TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.888.132,90	13.268.922,48	21.700.000,00	8.431.077,52	
1.7.2.4.01.00.000		00218	02		transf. de recursos do fundeb	1.888.132,90	13.268.922,48	21.700.000,00	8.431.077,52	
1.7.3.0.00.00.000					TOTAL TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	9.632.095,22	74.570.235,99	123.743.360,00	49.173.124,01	
1.7.3.0.00.00.001		00219	01		TRANSFERENCIAS DE INSTITUCOES PRIVADAS	7.994,70	26.984,40	50.000,00	23.015,60	
1.7.3.0.00.00.002		00220	01		fdo mun direitos crianca e adolescente	0,00	0,00	100,00	100,00	
1.7.3.0.00.00.003		00359	01		patrocinio copa reg futebol amador	0,00	65.000,00	0,00	-65.000,00	
1.7.3.0.00.00.003		00359	01		doacao fdo municipal do idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.5.0.00.00.000					TOTAL TRANSFERENCIAS DE INSTITUCOES PRIVADAS	7.994,70	91.984,40	50.100,00	-41.884,40	
1.7.5.0.00.00.000		00221	01		TRANSFERENCIAS DE PESSOAS	5.242,00	9.763,50	20.000,00	10.236,50	
1.7.5.0.00.00.001		00222	01		fundo social de solidariedade	0,00	1.135,00	38.000,00	36.865,00	
1.7.5.0.00.00.002		00222	01		fdo mun direitos da crianca e adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.5.0.00.00.002		00222	01		TOTAL TRANSFERENCIAS DE PESSOAS	5.242,00	10.898,50	58.000,00	47.101,50	
1.7.6.0.00.00.000					TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS					
1.7.6.2.00.00.000					TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DE SUAS ENTIDADES					
1.7.6.2.02.00.000		00223	02		TRANSF. CONVENIOS DO ESTADO DEST. A PROG. DE EDUCACAO	0,00	592.371,50	830.000,00	237.628,50	
1.7.6.2.02.00.001		00224	02		auxilio transportes de alunos	0,00	344.050,00	390.000,00	45.950,00	
1.7.6.2.02.00.002		00224	02		conv merenda escolar - fundesp	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	
1.7.6.2.02.00.003		00225	02		fundesp-ensino fundamental - gse	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.6.2.99.00.000		00226	02		OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO	0,00	0,00	100,00	100,00	
1.7.6.2.99.00.001		00226	02		conv mun agricultura	2.115,00	14.805,00	28.000,00	13.195,00	
1.7.6.2.99.00.002		00227	02		conv fortalecendo a familia	22.430,00	152.895,00	250.000,00	97.105,00	
1.7.6.2.99.00.003		00228	02		apae - ppd	3.672,50	25.843,00	38.000,00	12.157,50	
1.7.6.2.99.00.004		00229	02		servi acolhimento inst circ/adolesc la112.010/09	918,50	11.403,88	10.000,00	-1.403,88	
1.7.6.2.99.00.005		00230	02		projeto espaco desenvolvimento	5.879,00	41.368,00	61.000,00	19.632,00	
1.7.6.2.99.00.006		00231	02		projeto nosa esperanca	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	
1.7.6.2.99.00.012		00233	02		conv pop caes e gatos	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	
1.7.6.2.99.00.013		00234	02		fssmp - proj geracao de renda	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	
1.7.6.2.99.00.014		00235	02		modernizacao campo futebol jd. kamei	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	



Prefeitura Municipal de Pirassununga Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria Balançe Analitico - 07 / 2013										
DATA	19/08/2013									Página
CN-SIPPM	Receita	No.	Ponbe	C.Apl	Especificaco	No Mes	No Ano	Prevista	Diferença	
1.9.0.0.00.00.000	1.7.6.2.99.00.015	00361	02	5000029	prog sp solidario busca ativa	0,00	13.605,00	0,00	-13.605,00	
	1.7.6.2.99.00.016	00366	02	5000031	prog s c F v pessoas intelc acima 30 anos	319,00	1.914,00	0,00	-1.914,00	
					TOTAL TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	35.334,40	1.198.255,38	1.611.100,00	412.844,62	
					TOTAL TRANSFERENCIAS CORRENTES	9.680.666,32	75.871.374,27	125.462.560,00	49.591.185,73	
					OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
					MULTAS E JUROS DE MORA					
1.9.1.0.00.00.000	1.9.1.1.00.00.000	00236	01	1100000	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	208,86	1.264,91	1.300,00	35,09	
	1.9.1.1.35.00.000				mult.jur.mora tx.de fisc.e vigilancia sanitaria					
1.9.1.1.38.00.000	1.9.1.1.38.00.001	00237	01	1100000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.507,86	20.820,61	15.000,00	-5.820,61	
	1.9.1.1.38.00.002	00238	01	1100000	multas/jrs imp s/prop predial	1.401,23	6.815,59	5.000,00	-1.815,59	
					multas/jrs imp s/prop territorial					
1.9.1.1.39.00.000	1.9.1.1.39.00.000	00239	01	1100000	multas e juros de mora do lbti	0,00	0,00	100,00	100,00	
					mult.e juros de mora do imp.s/ser.v.qualq.natureza					
1.9.1.1.40.00.000	1.9.1.1.40.00.000	00240	01	1100000	multas e juros de mora das contrib. de melhoria	10.183,03	54.072,04	123.000,00	68.927,96	
					MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	0,00	194,13	100,00	-94,13	
1.9.1.1.99.00.000	1.9.1.1.99.01.000	00242	01	1100000	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	2.968,28	13.117,38	13.000,00	-117,38	
	1.9.1.1.99.01.001	00243	01	1100000	multas e jrs mora de outras contribuicoes	30,15	899,99	600,00	-299,99	
	1.9.1.1.99.01.002				multas e jrs mora outros tributos					
1.9.1.3.00.00.000	1.9.1.3.11.00.000	00244	01	1100000	MULT.JUR.MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	58.030,67	241.400,30	323.000,00	81.599,70	
	1.9.1.3.11.00.001	00245	01	1100000	multa/jrs div ativa imp predial	2.901,97	17.481,17	92.000,00	74.518,83	
	1.9.1.3.12.00.000	00246	01	1100000	multe.jur.mora da div.ativa do lbti	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	
	1.9.1.3.13.00.000	00247	01	1100000	multas e juros de mora da divida ativa do issqn	19.448,20	142.487,68	160.000,00	17.512,32	
	1.9.1.3.35.00.000	00248	01	1100000	multe.jur.mora da div.ativa tx.fisc.e vig.sanitaria	75,55	469,84	2.600,00	2.130,16	
	1.9.1.3.98.00.000	00249	01	1100000	multe.jur.mora da div.ativa das contr.de melhoria	3.202,99	9.921,07	14.500,00	4.578,93	
1.9.1.3.99.00.000	1.9.1.3.99.00.001	00250	01	1100000	MULT.E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA DE OUT.TRIBUTOS	3.386,08	21.909,57	15.000,00	-6.909,57	
	1.9.1.3.99.00.002	00251	01	1100000	multas e jrs mora da div ativa -outros tributos	11.684,39	63.133,73	63.000,00	-133,73	
					MULT.E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA DE OUT.RECEITAS					
1.9.1.5.99.00.000	1.9.1.5.99.01.000				OUT.MUL.JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA DE OUT.RECEITAS					
					OUT.MULT.JUR.DE MORA DA DIV.ATIVA DE OUT.REC.PRINC					



CN-SIPP		CONAM	
Prefeitura Municipal de Pirassununga Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria Balanete Analitico - 07 / 2013			
DATA	19/08/2013	Pagina 10	
Receita	No.	Fonte	C.Apl
1.9.1.5.99.01.001	00252	01	1100000
Especificacao			
outras multas/jrs mora da div ativa			
No Mes 2.232,49			
No Ano 7.095,39			
Previsita 14.000,00			
Diferenca 6.904,61			
1.9.1.8.00.00.000	00253	01	1100000
MULTAS E JURAS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS			
multas e juros de mora de aluguel			
No Mes 369,12			
No Ano 2.438,29			
Previsita 3.100,00			
Diferenca 661,71			
1.9.1.8.99.00.000	00254	01	1100000
OUTRAS MULTAS E JURAS DE MORA			
outras multas e jrs de mora			
No Mes 490,55			
No Ano 2.760,52			
Previsita 5.300,00			
Diferenca 2.539,48			
1.9.1.8.99.00.002	00255	01	1100000
multas dengue			
No Mes 0,00			
No Ano 1.100,85			
Previsita 10.000,00			
Diferenca 8.899,15			
1.9.1.8.99.00.003	00256	01	1100000
multa juros mora aluguel restaurante cach emas			
No Mes 0,00			
No Ano 0,00			
Previsita 100,00			
Diferenca 100,00			
1.9.1.8.99.00.004	00257	01	1100000
multa juros mora alienacao bens			
No Mes 0,00			
No Ano 0,00			
Previsita 100,00			
Diferenca 100,00			
1.9.1.9.00.00.000	00258	01	4000001
MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO DE TRANSITO			
multas previstas na legislacao de transito			
No Mes 758,16			
No Ano 7.196,65			
Previsita 20.000,00			
Diferenca 12.803,35			
1.9.1.9.15.00.001	00378	01	4500000
multas previstas na legislacao transito (munic)			
No Mes 18.153,28			
No Ano 18.153,28			
Previsita 0,00			
Diferenca -18.153,28			
1.9.1.9.50.00.000	00259	02	4000001
multas por auto de infracao			
No Mes 4.752,27			
No Ano 67.121,33			
Previsita 40.000,00			
Diferenca -27.121,33			
1.9.1.9.99.00.000	00260	01	1100000
outras multas			
No Mes 0,00			
No Ano 0,00			
Previsita 10.000,00			
Diferenca 10.000,00			
1.9.2.0.00.00.000	00261	01	1100000
TOTAL MULTAS E JURAS DE MORA			
No Mes 145.785,13			
No Ano 699.854,32			
Previsita 931.800,00			
Diferenca 231.945,68			
1.9.2.2.00.00.000	00262	01	1100000
RESTITUICOES			
OUTRAS RESTITUICOES			
outras restituicoes			
No Mes 165,73			
No Ano 43.854,85			
Previsita 10.000,00			
Diferenca -33.854,85			
1.9.2.2.99.00.001	00263	05	3000010
devolucao pof sta casa			
No Mes 0,00			
No Ano 3.721,35			
Previsita 0,00			
Diferenca -3.721,35			
1.9.2.2.99.00.002	00365	02	5000024
devolucao (amas subvencao ref ex 2012)			
No Mes 0,00			
No Ano 213,40			
Previsita 0,00			
Diferenca -213,40			
1.9.2.2.99.00.003	00367	02	5000024
TOTAL INDENIZACOES E RESTITUICOES			
No Mes 165,73			
No Ano 47.789,60			
Previsita 10.000,00			
Diferenca -37.789,60			
1.9.3.0.00.00.000	00266	01	1100000
RECEITA DA DIVIDA ATIVA			
RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			
REC.DIV.ATIVA DO IMP.S/A PROP.PRED.TERRIT.URBANA			
No Mes 205.754,64			
No Ano 940.442,81			
Previsita 1.100.000,00			
Diferenca 159.557,19			
1.9.3.1.11.00.000	00262	01	1100000
rec div ativa imp predial-principal			
No Mes 4.005,56			
No Ano 30.544,75			
Previsita 120.000,00			
Diferenca 89.455,25			
1.9.3.1.11.00.001	00263	01	1100000
rec div ativa imp predial-cor monetaria			
No Mes 8.016,94			
No Ano 62.403,34			
Previsita 273.000,00			
Diferenca 210.596,66			
1.9.3.1.11.00.003	00264	01	1100000
rec div ativa imp territorial-principal			
No Mes 0,00			
No Ano 0,00			
Previsita 100,00			
Diferenca 100,00			
1.9.3.1.11.00.004	00265	01	1100000
rec div ativa imp territ cor monetaria			
No Mes 0,00			
No Ano 0,00			
Previsita 100,00			
Diferenca 100,00			
1.9.3.1.12.00.000	00266	01	1100000
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI			
rec div ativa itbi - principal			
No Mes 0,00			
No Ano 0,00			
Previsita 10.000,00			
Diferenca 10.000,00			
1.9.3.1.12.00.001	00267	01	1100000
rec div ativa itbi cor monetaria			
No Mes 0,00			
No Ano 0,00			
Previsita 100,00			
Diferenca 100,00			
1.9.3.1.13.00.000	00268	01	1100000
REC.DIVIDA ATIVA DO IMP.S/SERV.DE QUALQ.NATUREZA			
rec div ativa issen - principal			
No Mes 66.058,51			
No Ano 488.778,76			
Previsita 320.000,00			
Diferenca -168.778,76			
1.9.3.1.13.00.001	00269	01	1100000
rec div ativa issen - cor monetaria			
No Mes 1.729,26			
No Ano 12.182,41			
Previsita 53.000,00			
Diferenca 40.817,59			
1.9.3.1.35.00.000	00270	01	1100000
rec.div.ativa da tx.de fisc.e vigilancia sanitaria			
No Mes 202,35			
No Ano 1.375,22			
Previsita 6.000,00			
Diferenca 4.624,78			



Imprensa Oficial do Município

DATA 19/08/2013

Prefeitura Municipal de Pirassununga
 Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria
 Balanete Analitico - 07 / 2013

CN-SIFPM

CONAM

Pagina 11

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano	Prevista	Diferenca
1.9.3.1.98.00.000	00271	01	1100000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DAS CONTRIB. DE MELHORIA	5.307,40	17.607,76	15.000,00	-2.607,76
1.9.3.1.98.00.001	00272	01	1100000	rec div ativa contr melhoria-principal	20,94	154,96	2.000,00	1.845,04
1.9.3.1.99.00.000				RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS				
1.9.3.1.99.01.000	00273	01	1100000	REC.DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	100,00	100,00
1.9.3.1.99.01.001	00274	01	1100000	rec div ativa outros tributos-principal	15,92	206,19	600,00	393,81
1.9.3.1.99.01.004	00275	01	1100000	rec div ativa-taxa de cemterio	0,00	0,00	100,00	100,00
1.9.3.1.99.01.005	00276	01	1100000	rec div ativa tx p/exerc poder policia	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
1.9.3.1.99.01.006	00277	01	1100000	rec div ativa trib outras tx poder policia	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
1.9.3.1.99.01.007	00278	01	1100000	rec div ativa tx limpeza publica	458,95	2.837,73	7.000,00	4.162,27
1.9.3.1.99.01.009	00279	01	1100000	rec div ativa tx limpeza de terreno	254,13	680,71	2.000,00	1.319,29
1.9.3.1.99.01.011	00281	01	1100000	rec div ativa tx de cemterio poder policia corr monet	0,00	0,00	100,00	100,00
1.9.3.1.99.01.012	00282	01	1100000	rec div ativa tx de cemterio corr monetaria	0,00	60,91	200,00	139,09
1.9.3.1.99.01.013	00283	01	1100000	rec div ativa taxas mobiliarias corr monetaria	7.695,04	17.638,35	46.000,00	28.361,65
1.9.3.1.99.01.014	00284	01	1100000	rec div ativa taxas mobiliarias corr monetaria	1.507,23	3.744,43	11.000,00	7.255,57
1.9.3.2.00.00.000				RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA				
1.9.3.2.99.00.000				REC. DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA DE OUT. RECEITAS				
1.9.3.2.99.01.000	00285	01	1100000	REC.DIVIDA ATIVA NAO-TRIBUT. OUT. REC. PRINCIPAL	6.311,26	28.668,44	58.000,00	29.331,56
1.9.3.2.99.01.001	00286	01	1100000	rec div at n trib out rec principal	578,68	2.809,83	8.000,00	5.190,17
1.9.3.2.99.01.002	00287	01	1100000	rec div at vig sanit correcao monetaria	0,00	0,00	100,00	100,00
1.9.3.2.99.01.003				TOTAL RECEITA DA DIVIDA ATIVA	307.916,81	1.610.136,60	2.044.400,00	434.263,40
1.9.9.0.00.00.000				RECEITAS CORRENTES DIVERSAS				
1.9.9.0.02.00.000	00288	01	1100000	RECEITA DE ONUS DE SUCUMBENCIA DE ACOES JUDICIAIS	0,00	0,00	100,00	100,00
1.9.9.0.99.00.000				OUTRAS RECEITAS				
1.9.9.0.99.00.001	00289	01	1100000	outras receitas	30.032,31	241.054,14	300.000,00	58.945,86
1.9.9.0.99.00.005	00290	01	1100000	oficiais de justica	8.461,31	37.860,40	28.000,00	-9.860,40
1.9.9.0.99.00.006	00291	01	1100000	eventos municipio	0,00	54,48	100,00	45,52
1.9.9.0.99.00.007	00292	01	1100000	ressarcimento	0,00	4.200,00	5.500,00	1.300,00
1.9.9.0.99.00.008	00293	01	1100000	fundo assistencia ao esporte	0,00	3.675,30	11.000,00	7.324,70
1.9.9.0.99.00.009	00294	01	1100000	receita honorarios advocatícios	32.835,20	140.443,80	290.000,00	149.556,20
1.9.9.0.99.00.010	00295	01	1100000	receitas a classificar	0,00	0,00	100,00	100,00
1.9.9.0.99.00.011	00351	01	1100000	eventuais	117.148,54	413.375,62	70.000,00	-413.375,62
1.9.9.0.99.00.014	00296	01	1100000	receitas de concurso	2.940,00	5.180,00	100,00	64.820,00
1.9.9.0.99.00.013	00297	01	1100000	rec eventos promocao social	0,00	0,00	100,00	100,00
1.9.9.0.99.00.014	00298	01	1100000	uso dep do centro cultural	0,00	0,00	100,00	100,00
1.9.9.0.99.00.015	00299	01	1100000	uso dep do teatro municipal	308,00	2.793,70	100,00	-2.693,70
1.9.9.0.99.00.016	00300	01	1100000	uso auditorio emaic cpc prof daniel	0,00	0,00	100,00	100,00
1.9.9.0.99.00.017	00301	01	1100000	correcao alienacao de bens imoveis	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00



Prefeitura Municipal de Pirassununga Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria Balanete Analitico - 07 / 2013										
DATA	19/08/2013									Pagina 12
CN-STFPM	Receita	No.	Fontel	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano	Prevista	Diferenca	
1.9.9.0.99.00.0181	00352	01	1100000	devol serv afast plano de saude	204,49	1.649,99	0,00	-1.649,99		
1.9.9.0.99.00.021	00302	01	1100000	uso depend centro de convences	2.482,20	13.181,20	0,00	-3.181,20		
1.9.9.0.99.00.023	00303	01	1100000	refeicoes cozinha comunitaria	2.770,00	20.767,06	45.000,00	24.232,94		
TOTAL RECEITAS CORRENTES DIVERSAS					197.186,05	884.235,69	761.200,00	-123.035,69		
TOTAL OUTRAS RECEITAS CORRENTES					651.053,72	3.242.016,21	3.747.400,00	505.383,79		
TOTAL RECEITAS CORRENTES					12.850.331,86	99.967.353,21	170.214.760,00	70.247.406,79		
RECEITAS DE CAPITAL										
OPERACOES DE CREDITO										
OPERACOES DE CREDITO INTERNAS										
OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - CONTRATUAIS										
OPERACOES DE CREDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SANEAMENTO										
2.1.1.4.03.00.000	00304	07	1000022	OP. DE CRED. INTERNAS PARA SANEAMENTO	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00		
2.1.1.4.03.00.001	00305	07	1000023	op cred drenag prg saneamento	0,00	0,00	1.050.000,00	1.050.000,00		
2.1.1.4.03.00.002	00306	07	1000035	op cred estacao trat de esgoto	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00		
2.1.1.4.03.00.003	00306	07	1000035	op cred saneamento p/ todos	0,00	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00		
2.1.1.4.03.00.004	00307	07	1000066	aquis maquinas e equipamentos	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00		
2.1.1.4.03.00.005	00308	07	1000079	obras da municipalidade	0,00	0,00	2.253.000,00	2.253.000,00		
TOTAL OPERACOES DE CREDITO INTERNAS					0,00	0,00	2.253.000,00	2.253.000,00		
TOTAL OPERACOES DE CREDITO					0,00	0,00	2.253.000,00	2.253.000,00		
ALIENACAO DE BENS										
2.2.0.0.00.00.000				ALIENACAO DE BENS	0,00	0,00	100,00	100,00		
2.2.1.0.00.00.000	00309	01	1200000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	0,00	0,00	100,00	100,00		
TOTAL ALIENACAO DE BENS MOVEIS					0,00	0,00	100,00	100,00		
ALIENACAO DE BENS IMOVEIS										
2.2.2.0.00.00.000				ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00		
2.2.2.9.00.00.000	00310	01	1200000	alienacao de bens moveis	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00		
2.2.2.9.00.00.001	00311	01	1200000	cor monet alien de bens moveis	0,00	0,00	13.000,00	13.000,00		
TOTAL ALIENACAO DE BENS IMOVEIS					0,00	0,00	13.000,00	13.000,00		
TOTAL ALIENACAO DE BENS					0,00	0,00	13.100,00	13.100,00		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL										
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS										
TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS										
OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS										



CN-SIPPM

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria

Balancete Analitico - 07 / 2013

CONAM

Pagina 13

DATA	Receita	No.	Fonte	C. Apl	Especificacao	No Mes	No Ano	Prevista	Diferenca
2.4.2.2.99.00.004	00312	02	1000060		qp polieesp clayton malaman	0,00	0,00	45.900,00	45.900,00
2.4.2.2.99.00.006	00313	02	1000061		rec est est transportes - der	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
2.4.2.2.99.00.008	00314	02	1000067		pista skate jd redentor	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
2.4.2.2.99.00.009	00315	02	1000068		gd polieesp jd redentor	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
2.4.2.2.99.00.012	00316	02	1000071		comr iluminacao publica	0,00	0,00	7.000,00	7.000,00
2.4.2.2.99.00.018	00317	02	1000078		construcao terceira pista cac emas	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
2.4.2.2.99.00.020	00318	02	5000021		adquisicao de veiculos - promocao social	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
2.4.2.2.99.00.022	00319	02	1000098		recapamento jardim das laranjeiras	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
2.4.2.2.99.00.023	00320	02	1000088		infra estrutura conjunto habitacional	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
2.4.2.2.99.00.024	00321	02	1000106		equipamentos - pronasc	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
2.4.2.2.99.00.025	00322	02	1000106		praca do idoso	0,00	0,00	38.300,00	38.300,00
2.4.2.2.99.00.026	00360	02	1000102		sec san energia depto aguas energia eletrica daee	0,00	0,00	0,00	-145.311,16
2.4.2.2.99.00.027	00370	02	1000110		centro comunitario vl sta fe	0,00	0,00	120.000,00	-120.000,00
2.4.2.2.99.00.028	00371	02	1000109		campo futebol jrd laranjeiras	0,00	0,00	150.000,00	-150.000,00
2.4.2.2.99.00.029	00372	02	1000108		quadra jrd eldorado	0,00	0,00	0,00	-150.000,00
TOTAL TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS						0,00	565.311,16	749.200,00	183.888,84
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS									
TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES									
2.4.7.1.00.00.000									
2.4.7.1.99.00.001	00323	05	1000026		OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
2.4.7.1.99.00.003	00324	05	1000030		infra est turistica cachoeira de emas	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
2.4.7.1.99.00.016	00325	05	1000057		galerias de aguas pluviais	0,00	0,00	102.500,00	102.500,00
2.4.7.1.99.00.018	00326	05	1000031		inclusao digital	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
2.4.7.1.99.00.026	00327	05	1000077		instr despac cultural	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
2.4.7.1.99.00.029	00328	05	1000074		conv drenagem correjo andraezinho	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
2.4.7.1.99.00.030	00329	05	1000075		moderniz compl esp cafe pres medici	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
2.4.7.1.99.00.031	00330	05	1000075		impi modern infra est esportiva	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
2.4.7.1.99.00.032	00331	05	1000076		recap v publ guias e sargevas	0,00	0,00	156.000,00	156.000,00
2.4.7.1.99.00.033	00332	05	1000050		cob qdr p vl pnm/jd sao val/jd ol felicio	0,00	0,00	140.000,00	140.000,00
2.4.7.1.99.00.034	00333	05	1000091		cob qdr polieesp cafe presid medici - 0314.355-29	0,00	0,00	97.500,00	97.500,00
2.4.7.1.99.00.035	00334	05	1000092		cob qdr polieesp cafe pres medici - 0315.764-03	0,00	0,00	59.375,00	59.375,00
2.4.7.1.99.00.040	00335	05	1000089		biblioteca chico mestre	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
2.4.7.1.99.00.041	00336	05	1000093		quadra poliesportiva cachoeira	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
2.4.7.1.99.00.042	00337	05	1000094		reforma piso gir cafe presidente medici	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
2.4.7.1.99.00.043	00338	05	1000095		reforma/constr/aguçamento piscinas medici	0,00	0,00	51.000,00	51.000,00
2.4.7.1.99.00.044	00339	05	1000065		equipamentos cozinha comunitaria	0,00	0,00	97.500,00	97.500,00
2.4.7.1.99.00.045	00340	05	1000097		recapamento avenida palunguas	0,00	0,00	422.000,00	422.000,00
2.4.7.1.99.00.046	00341	05	5000025		obras cras	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
2.4.7.1.99.00.047	00342	05	1000105		moderniz campo fut jd kamei	0,00	0,00	3.500.000,00	3.500.000,00
2.4.7.1.99.00.048	00350	05	1000104		libertao do roque	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
2.4.7.1.99.00.048	00350	05	1000072		pista atletismo	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00
TOTAL TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS						0,00	93.660,62	5.089.875,00	4.996.214,38
TOTAL TRANSFERENCIAS DE CAPITAL						0,00	658.971,78	5.839.075,00	5.180.103,22
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL						0,00	658.971,78	8.105.175,00	7.446.203,22
DEDUÇÕES DE RECEITAS									
9.0.0.0.00.00.000									



CN-SIFPM		Prefeitura Municipal de Pirassununga		Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria		Balancete Analitico - 07 / 2013		CONDM	
DATA 19/08/2013		Receita		Especificacao		No Mes		No Ano	
No.	Fonte C.Apl	Resspecificacao		Previsita	Diferenca	Pagina 14			
9.2.0.0.00.00.000	00369	01	RESTITUIÇÔES	0,00	-9.000,56	0,00	9.000,56	0,00	
1.1.1.3.05.00.000	00373	01	devolucao iss proc 2424/12 juliano j marchi & cia	0,00	-894,30	0,00	894,30	0,00	
1.1.1.3.05.00.000			devolucao iss proc 63/2012 antonio l f avolio						
			TOTAL RESTITUIÇÔES	0,00	-9.894,86	0,00	9.894,86	0,00	
9.5.0.0.00.00.000			FUNDEB						
9.5.1.0.00.00.000	00343	01	RECEITAS CORRENTES	-291.699,55	-2.698.999,31	-5.200.000,00	-2.501.000,69		
1.7.2.1.01.02.000	00344	01	deducoes de receitas para o fundeb - fpm	-88.74	-793,86	-2.600,00	-1.806,14		
1.7.2.1.01.05.000	00345	01	deducoes de receitas para o fundeb - ltr	-4.227,94	-29.625,52	-50.800,00	-21.174,48		
1.7.2.1.36.00.000	00346	01	deducoes de receitas para o fundeb - l.c. 87/06	-945.202,61	-5.884.264,51	-9.000.000,00	-3.115.735,48		
1.7.2.2.01.01.001	00347	01	deducoes de receitas para o fundeb - icms	-66.459,51	-1.742.240,32	-3.200.000,00	-1.457.759,68		
1.7.2.2.01.02.000	00348	01	deducoes de receitas para o fundeb - ipva	-6.439,24	-74.693,06	-70.000,00	-4.693,06		
1.7.2.2.01.04.000			deducoes de receita para o fundeb-ipi exportacao						
			TOTAL RECEITAS CORRENTES	-1.314.107,59	-10.430.616,58	-17.523.400,00	-7.092.783,42		
			TOTAL FUNDEB	-1.314.107,59	-10.430.616,58	-17.523.400,00	-7.092.783,42		
			RETIFICACOES						
9.8.0.0.00.00.000			RECEITAS CORRENTES						
9.8.1.0.00.00.000			retificacao ref procl1797/2000 honorarios advocat	-11.013,28	-11.013,28	0,00	11.013,28		
1.9.9.0.99.00.009	00379	01	TOTAL RECEITAS CORRENTES	-11.013,28	-11.013,28	0,00	11.013,28		
			TOTAL RETIFICACOES	-11.013,28	-11.013,28	0,00	11.013,28		
			TOTAL DEDUÇÔES DE RECEITAS	-1.325.120,87	-10.451.524,72	-17.523.400,00	-7.071.875,28		
			TOTAL GERAL DA RECEITA	11.525.210,99	90.174.800,27	160.796.535,00	70.621.734,73		

CRISTINA APARECIDA BATISTA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF-139.631.768-65

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CPF-139.346.938-81

MARA LUCIA LONGO
CHEFE SEÇAO DE CONTABILIDADE
CRC-SP 177.586/O-6

ROSELI VALDECILA DOS SANTOS
DIRETORA CONTABIL
CRC-1SP1518950-7

MARIA JOSE FERNANDES ALDRIGUETTI
CHEFE DA SEÇAO DE TESOUREARIA
CPF-017.060.188-94



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 04/2013, de autoria da Prefeita Municipal, dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Pirassununga – PRODEP e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 31 de julho de 2013.

Otacílio José Barreiros
Presidente

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2013 -

“Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PRODEP e dá outras providências”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PRODEP - nos termos da presente Lei Complementar, em substituição ao antigo PROGRIDE.

**CAPÍTULO II
DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Econômico de Pirassununga tem como objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento da economia municipal, através da oferta, aos interessados, de condições e de recursos, visando a criação de novas empresas e a ampliação e/ou diversificação das atividades já existentes, sejam locais ou originárias de outros municípios, ou países;

II - implantar e ampliar distritos industriais, centros comerciais, centros de prestação de serviços, silos e centros de armazenamento de produtos, em áreas definidas no Plano Diretor vigente;

III - implantar, ampliar e criar condições para transferência de escolas ou centros de ensino profissionalizante, técnico e de nível superior para áreas próximas aos centros ou distritos industriais ou polos empresariais.

**CAPÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 3º Para a implantação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PRODEP fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

I - adquirir, permutar e vender, inclusive com abatimentos sobre os preços de mercado, com pagamentos parcelados e com prazo de carência para o início das prestações, na forma desta Lei Complementar, glebas de terra ou terrenos pertencentes a particulares ou ao Município; compromissar terrenos desapropriados com emissão de posse já decretada em favor da Municipalidade, bem como facilitar a transferência das atividades industriais, comerciais, agropecuárias e de prestação de serviços, para áreas especialmente instituídas para esse fim,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

eliminando, gradativamente, a poluição ambiental em áreas residenciais definidas na legislação municipal; sendo as avaliações feitas pelo Conselho do PRODEP, que emitirá os pareceres;

II - gerenciar ou apoiar a formação de condomínios empresariais ou comunitários que tenham como finalidade a urbanização de áreas ou distritos industriais e empresariais, desde que obedeçam aos dispositivos da presente Lei Complementar;

III - construir, comprar e podendo alugar galpões de terceiros e outras instalações adequadas a abrigar empresas, assim como efetuar a concessão de direito real de uso a esses próprios, segundo os dispositivos da presente Lei Complementar;

IV - poderá ressarcir em até 50% (cinquenta por cento) as despesas relativas à execução dos serviços de terraplenagem em área adquirida pelos empreendedores, necessários à implantação de nova empresa no Município ou à ampliação da empresa já existente de acordo com avaliação;

V - poderá ressarcir os recursos financeiros investidos nos serviços e obras de natureza pública, assim considerados e aprovados pela Administração Pública Municipal, necessária à implantação de nova empresa, ou à ampliação de unidade já existente, com finalidade de incrementar sua atividade econômica no Município;

VI - suspender a exigibilidade da Taxa de Vistoria, para a expedição de alvará de funcionamento, quando do início das atividades, alteração do local, inclusão e remoção de atividades, no que se refere às ações da Vigilância Sanitária, pelo período de 3 (três) anos, contado a partir da expedição do respectivo Alvará;

VII - fornecer através da Secretaria de Comércio e Indústria assessoramento às empresas em seus relacionamentos com órgãos públicos, visando viabilizar e agilizar a implantação ou a ampliação de unidades no Município.

Art. 4º As empresas, para se habilitarem aos incentivos previstos nesta Lei Complementar, deverão inscrever-se no Programa ora instituído, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - no prazo de dois anos do início efetivo das atividades sociais, 70% (setenta por cento) de sua mão de obra deverá ser composta por trabalhadores residentes no Município de Pirassununga, prorrogável este prazo por até 06 (seis) meses a critério do Conselho do PRODEP;

II - não destinar ou utilizar o imóvel para outros fins que não os constantes da licença de funcionamento da empresa, sem anuência do Poder Executivo;

III - não obstar acesso às dependências da empresa, dos servidores públicos incumbidos de fiscalizar o cumprimento das exigências legais;

IV - estarem regularizadas ou regularizar as edificações existentes, em conformidade com as diretrizes dos órgãos técnicos municipais envolvidos.

Parágrafo único. Para ser merecedora da prorrogação prevista no inciso I deste Artigo, a empresa deverá apresentar ao Conselho do PRODEP, declaração do Posto de Atendimento do Trabalhador (PAT), da inexistência de profissionais no território do Município de Pirassununga, com o perfil exigido para a consecução da atividade da empresa.

Art. 5º Às empresas construtoras ou ao proprietário de imóvel no qual estiver sendo construída área destinada à locação ou arrendamento mercantil, serão concedidos os benefícios previstos nos incisos IV, V e VI do artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 6º O valor do ressarcimento, previsto no artigo 3º, inciso IV e V desta Lei Complementar, deverá ser requerido pela empresa que cumprir as exigências legais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

anexando a respectiva planilha de custo que será conferida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e encaminhada ao Conselho do PRODEP, que emitirá parecer conclusivo.

§ 1º O Conselho do PRODEP deverá, em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do requerimento, acompanhados de todos os documentos exigidos no artigo 20, emitir parecer conclusivo, ou transformar o parecer em cumprimento de exigência para complementação necessária, mediante notificação à parte interessada.

§ 2º Após o parecer favorável do Conselho do PRODEP será expedido Certificado de Habilitação homologado pela Prefeita Municipal, podendo a empresa requerente usufruir os benefícios previstos na presente Lei Complementar.

Art. 7º As empresas já instaladas no território do Município de Pirassununga e que possuam ou adquiram área de terra para edificação de nova unidade visando ampliação de suas atividades, inclusive com diversificação de sua produção existente, por saturação da unidade atual ou por impedimento motivado pela Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, farão jus aos benefícios previstos no artigo 3º, incisos IV, V, VI, VII e VIII.

Art. 8º Às empresas situadas nas Incubadoras Municipais, serão concedidos todos os benefícios fiscais contidos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º O Programa de Desenvolvimento Econômico de Pirassununga será administrado por um Conselho Técnico.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 10 O Conselho Técnico do PRODEP será constituído de 7 (sete) membros, obedecida a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, e Desenvolvimento Econômico;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista;

VI - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;

VII - 1 (um) representante de organização de defesa ambiental.

Parágrafo único. Para composição do Conselho Técnico do PRODEP, as entidades e associações acima designadas, deverão indicar 3 (três) nomes de seus representantes, dentre os quais a nomeação será a critério da Chefe do Executivo.

Art. 11 O Conselho Técnico do PRODEP reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente e, na sua falta, por solicitação de pelo menos três de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 Os trabalhos dos membros do Conselho Técnico do PRODEP serão considerados relevantes ao município de Pirassununga.

Art. 13 O cargo de Presidente será exercido por um dos representantes de Secretarias Municipais, sendo indicado pela Chefe do Executivo.

§ 1º O cargo de Secretário Executivo, será indicado pelo Presidente do Conselho.

§ 2º Quando o Secretário Executivo, pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal, este exercerá o cargo sem prejuízo de suas atividades originais e sem prejuízo das demais vantagens pessoais, estatuídas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DOS MANDATOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 14 Os membros do Conselho Técnico serão indicados pelos órgãos aos quais pertencem e nomeados por Portaria da Chefe do Executivo Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução ou destituição.

Parágrafo único. No caso de vaga, ausência, impedimento ou destituição de qualquer dos membros do Conselho Técnico, caberá substituição, observados os requisitos do artigo anterior.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 15 Compete ao Presidente do Conselho Técnico convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigi-las, solicitar dos órgãos e Secretarias da Prefeitura a elaboração de estudos e projetos de criação de áreas incentivadas, seus custos e abertura de licitação para a alienação de lotes, sempre com a aprovação da maioria dos membros do Conselho.

Art. 16 Compete ao Secretário Executivo secretariar o Presidente nas reuniões, receber requerimentos, organizar a pauta das reuniões, apresentar relatórios por escrito das conclusões dos estudos a serem encaminhados à Prefeita Municipal, ficando, ainda, responsável pelo arquivamento dos documentos privativos do Conselho.

Art. 17 Competirá ao Plenário do Conselho Técnico:

I - sugerir e submeter à aprovação da Chefe do Executivo, estudos para aquisição de áreas a serem desenvolvidas e parceladas;

II - designar três de seus membros para acompanhar o processo de aquisição de áreas;

III - estabelecer critérios, aprovar e submeter à homologação da Chefe do Executivo a habilitação dos candidatos à aquisição de áreas incentivadas, ao recebimento de isenções fiscais e aos outros benefícios constantes desta Lei Complementar;

IV - nomear três de seus membros para fiscalizar e acompanhar os trabalhos de implantação ou transferência dos estabelecimentos empresariais para o distrito, devendo, mensalmente, submeter ao Conselho Técnico, a situação existente e o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas beneficiadas por esta Lei Complementar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V - decidir sobre a aplicação de penalidades ou sanções aos adquirentes de lotes ou beneficiados por quaisquer outras das vantagens concedidas por esta Lei Complementar, que deixarem de cumprir as obrigações nela constantes;

VI - decidir sobre a necessidade de contratação de peritos e técnicos para emitirem pareceres nos casos exigidos; e,

VII - decidir sobre as dúvidas surgidas nos processos de venda, permuta e habilitação de que trata a presente Lei Complementar.

Parágrafo único. O Conselho Técnico do PRODEP, somente deliberará quando presente nas reuniões, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sendo que a aprovação de qualquer questão dependerá de maioria simples.

CAPÍTULO V
DA ALIENAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS LOTES

Art. 18 A transmissão da propriedade ou posse dos imóveis a terceiros dar-se-á, sempre observando o devido processo licitatório, através de:

I - venda;

II - permuta;

III - concessão de direito real de uso.

§ 1º No caso de venda por valor com abatimento sobre o preço de mercado e/ou com prazo de carência para o início do pagamento, será obrigatória a cláusula contratual da revogação pelo não cumprimento do encargo, devendo ser estabelecida por decreto e no instrumento do negócio, as condições de devolução do Imóvel e das benfeitorias nele existentes, ao patrimônio municipal.

§ 2º No caso de venda por valor com abatimento sobre o preço de mercado e/ou com prazo de carência para o início dos pagamentos, o contrato específico determinará as condições de rescisão, observando sempre o caráter de precariedade.

§ 3º No caso de venda por valor menor que o de mercado, o abatimento será concedido conforme a tabela do Art. 24.

§ 4º No caso de permuta, além das avaliações dos imóveis respectivos, deverá ser examinado, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, o real interesse do Município pela área a ser incorporada ao seu patrimônio.

§ 5º Todas as avaliações de que trata a presente Lei Complementar, incluídas as que arbitrarão o valor dos lotes a serem vendidos com abatimento, serão realizadas por, no mínimo três empresas do ramo imobiliário, devidamente registradas nos órgãos competentes, devendo ser constituída a comissão de avaliação por técnicos da municipalidade para aferição final do valor da área, que para fins licitatórios terá validade de 18 (dezoito) meses e será corrigido mensalmente pelo IPC/FIPE.

§ 6º O valor da negociação, apurado em processo licitatório, será corrigido pelo Índice IPC/FIPE ou, no caso de extinção deste, outro que venha a substituí-lo, desde a data da formulação da proposta até a efetiva quitação do imóvel.

§ 7º O prazo máximo de parcelamento para pagamento do valor do lote, será de até 36 (trinta e seis) meses, contado do início operacional da empresa, a partir da assinatura do contrato, com carência de 6 (seis) meses.

§ 8º Em qualquer modalidade de alienação, nas escrituras deverão constar distintamente o valor do terreno e o valor da infraestrutura incentivada e das benfeitorias existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 9º Nos casos de concessão de direito real de uso, além do devido processo licitatório, observar-se-á também os critérios de pontuação estabelecidos no Artigo 23 desta Lei Complementar, para transmissão de posse de lotes.

§ 10 Na concessão de direito real de uso, também serão aplicados os mesmos critérios de benefícios tributários e de revogabilidade da avença previstos nesta Lei Complementar, para os casos de alienação e permuta.

Art. 19 Quando o habilitante se valer de financiamento, poderá o Município comparecer como anuente nos respectivos instrumentos, ficando neles ressalvado expressamente que o Município não responderá solidariamente ou subsidiariamente pelo adimplemento do contrato, ficando impedido de prestar aval ou fiança.

Parágrafo único. A escritura definitiva somente será outorgada após o cumprimento de todas as exigências.

CAPÍTULO VI
DA HABILITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LOTES E/OU
RECEBIMENTO DE OUTROS BENEFÍCIOS

Art. 20 Para habilitarem-se aos benefícios da presente Lei Complementar, as empresas interessadas deverão fornecer, juntamente com o pedido, o seguinte:

I - documentos oficiais que provem sua existência legal como pessoa jurídica, bem como o capital integralizado estabelecido a mais de 180 dias;

II - cópia autenticada do contrato social arquivado na Junta Comercial e suas alterações;

III - cópia autenticada de certificado de regularidade fiscal, na esfera federal, estadual e municipal;

IV - outros documentos que o Conselho Técnico do PRODEP julgar conveniente.

SEÇÃO I
DOS CASOS DE VENDA E OU CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Art. 21 A transmissão da propriedade e/ou posse dos imóveis a terceiros, quando oferecidos pela Administração Direta, deverão ser sempre precedidas de licitação de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. As condições para qualificação das melhores propostas serão definidas tendo em vista os seguintes requisitos mínimos:

I - capital registrado e integralizado;

II - valor do investimento atual;

III - número de empregados atual;

IV - proveniência da matéria-prima;

V - tipo de instalação;

VI - ramo de atividade;

VII - proposta ofertada na Licitação;

VIII - condições de pagamento.

Art. 22 Para o julgamento das propostas concorrentes, serão escolhidos, para aquisição de lote incentivado e/ou recebimento dos demais benefícios desta Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Complementar, os licitantes que mais pontos conseguirem nas condições constantes do artigo anterior, de acordo com a tabela do Artigo 23.

Art. 23 Os pontos a que se refere o artigo anterior serão atribuídos de acordo com os critérios abaixo:

I - CAPITAL ATUAL

- a) até 6.200 UFM.....1 ponto
- b) de 6.201 a 12.500 UFM.....2 pontos
- c) de 12.501 a 18.500 UFM.....3 pontos
- d) de 18.501 a 25.000 UFM.....4 pontos
- e) de 25.001 a 37.500 UFM.....6 pontos
- f) de 37.501 a 50.000 UFM.....8 pontos
- g) de 50.001 a 62.000 UFM.....10 pontos
- h) acima de 62.001 UFM (para cada 18.500 UFM).....5 pontos

II - VALOR DO INVESTIMENTO ATUAL

- a) de 12.501 a 18.500 UFM.....1 ponto
- b) de 18.501 a 25.000 UFM.....2 pontos
- c) de 25.001 a 37.500 UFM.....3 pontos
- d) de 37.501 a 50.000 UFM.....4 pontos
- e) de 50.001 a 62.000 UFM.....5 pontos
- f) de 62.001 a 80.000 UFM.....7 pontos
- g) de 80.001 a 93.000 UFM.....10 pontos
- h) acima de 93.001 UFM (para cada 25.000 UFM).....5 pontos

III - NÚMERO DE EMPREGADOS ATUAL

- a) até 5 (cinco).....5 pontos
- b) de 6 (seis) a 10 (dez).....10 pontos
- c) de 11 (onze) a 30 (trinta).....15 pontos
- d) de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta).....20 pontos
- e) de 61 (sessenta um) a 90 (noventa).....25 pontos
- f) de 91 (noventa e um) a 100 (cem).....30 pontos
- g) acima de 101 (cento e um), a cada 20 empregos.....10 pontos

IV - PROVENIÊNCIA DA MATÉRIA PRIMA

- a) originária do Município.....5 pontos
- b) originária do Estado de São Paulo.....4 pontos
- c) originária dos demais Estados.....3 pontos
- d) originária do Exterior.....1 ponto

V - TIPO DA INSTALAÇÃO

- a) nova empresa Filial.....3 pontos
- b) transferência de atividade já existente em outro município.....4 pontos
- c) transferência da atividade de zona residencial ou imprópria.....6 pontos
- d) ampliação ou transferência da atividade já existente em zona industrial do município.....8 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VI - DO RAMO DE ATIVIDADE

- a) ramo de metalúrgica.....3 pontos
- b) ramo alimentício.....4 pontos
- c) ramo de plástico.....4 pontos
- d) ramo do agronegócio.....3 pontos
- e) ramo de transportes e logística.....2 pontos
- f) ramo de bebidas.....4 pontos
- g) ramo de informática e tecnologia.....5 pontos
- h) ramo de hotelaria.....5 pontos
- i) ramo de prestação de serviços.....3 pontos
- j) outros ramos não especificados.....2 pontos

VII – VALOR OFERTADO NA PROPOSTA LICITATÓRIA

- a) valor da avaliação mínimo do município (edital).....5 pontos
- b) entre 1% a 10% sobre o valor da avaliação.....10 pontos
- c) entre 11% a 20% sobre o valor da avaliação.....15 pontos
- d) entre 20% a 50% sobre o valor da avaliação.....20 pontos
- e) acima de 50% sobre o valor da avaliação.....25 pontos

VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- a) a vista na assinatura do contrato.....20 pontos
- b) 06 parcelas a partir da assinatura do contrato.....15 pontos
- c) 12 parcelas a partir da assinatura do contrato.....10 pontos
- d) 24 parcelas a partir da assinatura do contrato.....05 pontos
- e) de acordo com o artigo 18 § 7º 36 vezes.....0 ponto

SEÇÃO II

DO ABATIMENTO NO VALOR DOS LOTES

Art. 24 O abatimento no valor dos lotes, sobre o preço de mercado, será concedido segundo a soma da pontuação obtida pela empresa, pelas tabelas do artigo 23, seus incisos e alíneas, seguido o critério abaixo:

- I - até 15 (quinze) pontos.....10% de abatimento;
- II - de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) pontos.....20% de abatimento;
- III - de 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta) pontos.....30% de abatimento;
- IV - de 51 (cinquenta e um) a 80 (oitenta) pontos.....40% de abatimento;
- V - acima de 81 (oitenta e um) pontos.....50% de abatimento.

SEÇÃO III

DA CONCESSÃO DE GALPÃO OU OUTRA INSTALAÇÃO ADEQUADA A ABRIGAR EMPRESAS

Art. 25 A concessão dos galpões ou outras instalações adequadas a abrigar empresas temporariamente se fará por prazos que obedçam à pontuação obtida pela empresa interessada, segundo a tabela do Art. 23, seus incisos e alíneas, seguindo o critério abaixo:

- I - de 10 a 40 pontos.....3 anos
- II - de 41 a 60 pontos.....4 anos
- III - de 61 a 80 pontos.....5 anos
- IV - de 81 a 100 pontos.....6 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V - mais de 100 pontos.....7 anos

**SEÇÃO IV
DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS**

Art. 26 As empresas beneficiadas pelo PRODEP obrigam-se às áreas subsidiadas:

I - iniciar a construção das edificações dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado da data da liberação do terreno que se dará a partir da assinatura do contrato, desde que a infraestrutura esteja adequada, sendo este de conformidade com o Art. 18 e seus respectivos parágrafos;

II - iniciar suas atividades operacionais em 18 (dezoito) meses da data de assinatura do contrato e liberação da área com infraestrutura, podendo ser esse prazo prorrogável por 3 (três) ou 6 (seis) meses, dependendo da complexidade do projeto;

III - não paralisar, por mais de 6 (seis) meses suas atividades, excetuando-se casos fortuitos ou de calamidade pública;

IV - não vender, ceder, locar, doar, permutar ou gravar o terreno, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Conselho Técnico do PRODEP, *ad referendum* da Prefeita Municipal, se a alienação ainda não tiver se aperfeiçoada ou se as atividades da empresa ainda não tiverem iniciadas;

V - recolher no Município de Pirassununga os tributos estaduais e federais, mesmo que a empresa tenha sua matriz em outro Município;

VI - não dar ao imóvel ou imóveis ocupados, destinação diversa da prevista nos planos apresentados.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, não será considerada como início das edificações, a construção de muros ou alambrados.

§ 2º A construção de moradias nos locais cedidos só será permitida àquelas que se destinem ao uso de zeladores ou segurança da área.

**CAPÍTULO VII
DOS INCENTIVOS FISCAIS**

Art. 27 Os incentivos fiscais a serem concedidos, nos termos desta Lei Complementar concernem em isenção de impostos e taxas municipais, a saber: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre execução das obras de construção civil destinadas a abrigar as empresas; e, taxas do Alvará de Construção, de Vistoria e Alvará de Utilização, de Vistoria e Certidão de Conclusão de Obras e de Licença de Funcionamento.

§ 1º As empresas que se instalarem no Município terão desconto de 80% (oitenta por cento) do valor do Imposto de Propriedade Territorial e Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme tabela do Inciso I do artigo 30.

§ 2º As empresas já instaladas no Município, cujo aumento de área total construída resulte de expansão, em função da pontuação alcançada de acordo com o enquadramento na tabela do artigo 30, inciso II, terão isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a construção ampliada, de acordo com o previsto no *caput* deste artigo e tabela do inciso II, do artigo 30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º As empresas já instaladas no Município e que vierem aumentar a área construída, ampliando suas atividades empresariais terão descontos de até 80% (oitenta por cento) do valor do IPTU na referida área, conforme tabela do inciso II do artigo 30.

§ 4º As empresas que se instalarem no Município em edificações já existentes, mediante contrato de locação ou arrendamento mercantil, para desenvolver atividades industriais, serão concedidos os benefícios constantes nos incisos VII e VIII do artigo 3º desta Lei Complementar.

§ 5º As empresas que se instalarem no Município em edificação com área superior a 950 m² (novecentos e cinquenta metros quadrados), desde que utilizem mais de 10 (dez) trabalhadores em suas atividades, incluídas as terceirizadas, em conformidade com o inciso I do artigo 4º desta Lei Complementar, será concedido, além dos benefícios previstos no *caput*, o ressarcimento do valor do aluguel mensal ou parte dele, pelo período de 5 (cinco) anos, na forma disposta no artigo 4º, incisos I, II, III e IV.

Art. 28 A empresa beneficiada com incentivo na locação de imóvel, que cessar suas atividades, antes de 12 (doze) meses contados do início do contrato, deverá ressarcir aos cofres municipais os valores recebidos a título de incentivo, sendo esta responsabilidade transferida aos sócios-proprietários.

Art. 29 Será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos - ITBI, incidente sobre o valor da área na qual será implantado novo empreendimento empresarial e que seja beneficiário da presente Lei Complementar, desde que requerido antecipadamente à Municipalidade.

Art. 30 O período de isenção de impostos e taxas previsto neste artigo dependerá da soma dos pontos obtidos, conforme artigo 23 e obedecerá às seguintes tabelas, conforme o caso:

I - PARA AS NOVAS EMPRESAS QUE ATINGIREM:

a) de 7 (sete) a 10 (dez) pontos.....	2 anos
b) de 11 (onze) a 13 (treze) pontos.....	4 anos
c) de 14 (catorze) a 20 (vinte) pontos.....	6 anos
d) de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) pontos.....	8 anos
e) acima de 30 (trinta) pontos.....	10 anos

II - PARA AS EMPRESAS JÁ EXISTENTES E QUE SE TRANSFERIREM PARA OS CENTROS INDUSTRIAIS:

a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos.....	2 anos
b) de 6 (seis) a 8 (oito) pontos.....	4 anos
c) de 9 (nove) a 12 (doze) pontos.....	6 anos
d) de 13 (treze) a 16 (dezesseis) pontos.....	8 anos
e) acima de 16 (dezesseis) pontos.....	10 anos

Art. 31 Os pontos a que refere os incisos I e II do artigo anterior serão atribuídos de acordo com o critério abaixo, considerando a previsão para o início de funcionamento da empresa, contado do início de suas atividades operacionais produtivas:

I - VALOR DO INVESTIMENTO

a) até 18.500 UFM.....	1 ponto
------------------------	---------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) de 18.501 a 25.000 UFM.....2 pontos
- c) de 25.001 a 37.500 UFM.....3 pontos
- d) de 37.501 a 50.000 UFM.....4 pontos
- e) de 50.001 a 62.000 UFM.....5 pontos
- f) de 62.001 a 80.000 UFM.....7 pontos
- h) de 80.001 a 93.000 UFM.....10 pontos
- g) acima de 93.000 UFM (para cada 25.000 UFM).....5 pontos

II - NÚMERO DE EMPREGADOS

- a) até 30 (trinta).....1 ponto
- b) de 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta).....2 pontos
- c) de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem).....4 pontos
- d) de 101 (cento e um) a 200 (duzentos).....10 pontos
- e) a cada 200, além dos 200 iniciais, mais.....15 pontos

III - PROVENIÊNCIA DA MATÉRIA-PRIMA

- a) originária do Município.....5 pontos
- b) originária do Estado de São Paulo.....4 pontos
- c) originária dos demais Estados.....3 pontos
- d) originária do Exterior.....1 ponto

IV - DESTINAÇÃO FINAL DO PRODUTO

- a) produto final de consumo.....5 pontos
- b) produto intermediário.....3 pontos
- c) produto básico ou serviços.....2 pontos

**CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES**

Art. 32 O não cumprimento das disposições desta Lei Complementar acarretará à empresa:

- I - perda dos incentivos fiscais concedidos por esta Lei Complementar;
- II - ressarcimento dos impostos não pagos, em razão de isenções, acrescidos de multas, juros e correção monetária nos termos da legislação municipal vigente;
- III - reembolso aos cofres do Município, de importância referente à diferença entre o valor de mercado do terreno adquirido e seu valor incentivado, acrescido do valor dos serviços de infraestrutura prestados pela municipalidade e que tenham composto o preço do terreno, atualizado monetariamente, pelos índices da legislação municipal;
- IV - revogação automática da alienação do imóvel e do contrato, com imediata reversão ao patrimônio do município ou, na hipótese de concessão de direito real de uso, incontente reintegração da posse ao patrimônio municipal, quando:
 - a) verificar-se a redução na capacidade produtiva da empresa em patamar igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), tendo como parâmetro a previsão exigida pelo inciso IV do artigo 20 da presente Lei Complementar, durante o período de 6 (seis) meses contínuos após o primeiro ano de funcionamento da empresa sendo que, a aferição de tal ocorrência levará em consideração a média de produção dos últimos 3 (três) meses anteriores ao início do período de redução produtiva;
 - b) dificultar ou obstar a averiguação dos requisitos necessários à fruição dos benefícios previstos na presente Lei Complementar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Complementar;

c) descumprir os requisitos estabelecidos no artigo 4º desta Lei

VIII - demais sanções previstas em contrato específico.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos deste Artigo, poderão ser aplicadas individual ou concomitantemente a critério do Poder Executivo mediante decisão fundamentada e proporcional à inflação aplicada.

Art. 33 No caso de reversão de imóvel ao patrimônio do Município, por descumprimento do disposto nesta Lei Complementar, todas as benfeitorias realizadas no lote reverterão à Municipalidade, sem qualquer direito à retenção ou indenização pelas mesmas, sem prejuízo das cominações do artigo 31.

Parágrafo único. Dando-se a reversão referida no *caput* deste artigo, o beneficiado deverá desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, mediante simples intimação expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 34 O ressarcimento previsto no artigo 3º, inciso IV e V, desta Lei Complementar serão regulamentados por Decreto.

Art. 35 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 78, de 17 de outubro de 2007.

Pirassununga, 24 de julho de 2013.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PRODEP e dá outras providências.**

Após estudos realizados pelo conselho técnico do PRODEP, foi elaborado o presente projeto de lei, mais aperfeiçoado e dentro das legislações que regem a matéria vigentes.

O município precisa realizar constantemente adequação e atualização em sua legislação, sempre visando ampliar os incentivos oferecidos aos investidores e empreendedores que aqui buscam se estabelecer.

Por todo o exposto e dada a clareza com que o Projeto segue redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 24 de julho de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 05/2013, de autoria da Prefeita Municipal, dispõe sobre empreendimentos habitacionais de interesse social, e estabelece outras normas sobre habitação popular, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 21 de agosto de 2013.

Otacílio José Barreiros
Presidente

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2013 -

“Dispõe sobre empreendimentos habitacionais de interesse social, e estabelece outras normas sobre habitação popular”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre as condições para implantação de novos empreendimentos de parcelamento do solo urbano em áreas especificamente classificadas no Plano Diretor como “Zona Residencial de Especial Interesse Social – ZREIS”.

Parágrafo único. Os empreendimentos existentes não poderão ser parcelados de forma diferente de sua legislação de implantação.

Art. 2º São objetivos desta Lei Complementar:

I - aumentar a oferta de moradias, por meio do estímulo ao aproveitamento de terrenos em áreas dotadas, ou a serem dotadas de infra-estrutura, pelo empreendedor em empreendimentos classificados como de Interesse Social;

II - definir normas próprias de parcelamento, uso e ocupação do solo, para os Empreendimentos localizados em áreas classificadas no Plano Diretor como “Zona Residencial de Especial Interesse Social”.

Art. 3º Dependerão de prévia licença expedida pela Prefeitura Municipal, o parcelamento do solo:

I - para fins de urbanização;

II - para a formação de núcleos residenciais, mesmo que mantidos sob a forma de condomínio;

III - para outros fins que não dependam de autorização exclusiva da União ou do Estado.

Art. 4º O parcelamento do solo poderá ser feito mediante Loteamento, Desmembramento, Reloteamento e Remanejamento, não sendo permitido o parcelamento de solo mediante à Desdobro de área.

§ 1º Considera-se loteamento, a subdivisão do solo em lotes destinados à edificação de qualquer natureza, com abertura de vias de circulação ou prolongamento de logradouros públicos, modificação ou ampliação das já existentes.

§ 2º Considera-se desmembramento, a subdivisão do solo em lotes destinados à edificação de qualquer natureza, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 3º Considera-se reloteamento a nova subdivisão de área já loteada, construída ou não, a fim de regularizar a configuração dos lotes, ou adequá-los às normas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

zoneamento, ou para a criação de lotes que, pela sua situação, forma e dimensão, sejam suscetíveis de emprego imediato para fins de edificação de qualquer natureza, com abertura, prolongamento, ou modificação das vias existentes, das áreas livres e das áreas reservadas para equipamentos urbanos e comunitários.

§ 4º Considera-se remanejamento, a nova subdivisão de área já loteada, construída ou não, a fim de regularizar a configuração dos lotes, ou adequá-los às normas de zoneamento, ou para a criação de lotes que, pela sua situação, forma e dimensão, sejam suscetíveis de emprego imediato para fins de qualquer natureza, sem abertura, prolongamento ou modificação das vias existentes.

Art. 5º Não será permitido o parcelamento do solo:

- I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;
- II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- III - em terrenos com declividade máxima de 15% (quinze por cento);
- IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
- V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis.

TÍTULO II
DOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL (E.H.I.S.)

Art. 6º Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (E.H.I.S.) são aqueles que resultam em lotes urbanizados ou em unidades habitacionais que sejam executadas segundo as condições definidas nesta Lei Complementar, devidamente aprovados pela Administração Municipal.

Art. 7º As unidades produzidas nos E.H.I.S. poderão ser dos seguintes tipos:

- I - lotes urbanizados;
- II - unidades acabadas unifamiliares;
- III - unidades acabadas multifamiliares agrupadas horizontalmente;
- IV - unidades acabadas multifamiliares agrupadas verticalmente;
- V - unidades evolutivas, isoladas ou agrupadas.

§ 1º Consideram-se lotes urbanizados, aqueles decorrentes de parcelamento do solo que sejam atendidos por infra-estrutura urbana (rede de água e esgoto, de energia elétrica e rede viária pavimentada contemplando prioritariamente o itinerário de transporte coletivo e escoamento de águas pluviais até o seu destino final).

§ 2º Consideram-se unidades acabadas, passíveis de habite-se, as unidades habitacionais unifamiliares e multifamiliares agrupadas horizontalmente ou verticalmente.

§ 3º Consideram-se unidades evolutivas, edificações de no mínimo 15,00m² de área, implantadas em lotes urbanizados, compreendendo banheiro e cozinha, e devendo estar adequadas tecnicamente de modo a garantir a sua ampliação.

Art. 8º Os empreendimentos de interesse social poderão ser implantados em lotes ou glebas resultantes das seguintes modalidades de parcelamento de solo:

- I - loteamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- II - desmembramento;
- III - reloteamento;
- IV - remanejamento.

Parágrafo único. Para implantação de E.H.I.S. em gleba o empreendedor deverá garantir a implantação das diretrizes necessárias à adequada incorporação da gleba na malha urbana, bem como todas as infraestruturas necessárias ao bom funcionamento do empreendimento, indicadas no estudo de viabilidade estabelecido no artigo 12 desta Lei Complementar.

Art. 9º Não será permitida a implantação de E.H.I.S., seja ela em qualquer modalidade descrita no artigo 4º, em glebas ou lotes que não estejam em situação regular com relação a legislação vigente.

Art. 10 Os planos locais de gestão urbana poderão propor alterações na delimitação de porções do território em que será admitida a produção de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - E.H.I.S.

Art. 11 Os empreendimentos de interesse social previstos nesta Lei Complementar serão aprovados, prioritariamente, e atendido o interesse social, nas áreas consolidadas urbanisticamente.

Parágrafo único. Não será permitida a verticalização em locais onde já existam restrições da Lei vigente.

Art. 12 Fica instituída para os empreendimentos de interesse social a análise prévia pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, no que diz respeito à viabilidade e diretrizes urbanísticas.

Art. 13 O parcelamento do solo, para fins de loteamento, deverá receber aprovação pelo GRAPROHAB.

Parágrafo único. Para a aprovação dos Empreendimentos de Interesse Social será exigido do empreendedor declaração de viabilidade técnica fornecida pelo SAEP e, quanto ao fornecimento de energia elétrica, deverá ser apresentada pelo empreendedor projeto técnico devidamente aprovado pela Concessionária de Energia Elétrica.

TÍTULO III
DO PARCELAMENTO DO SOLO NA ZONA URBANA

CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

Art. 14 Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I - as áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, ressalvando-se, no mínimo, o disposto no parágrafo 2º deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - as vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local e as avenidas não podem possuir largura inferior a 15,40 (quinze metros e quarenta centímetros), sendo destes:

- a) 2,00 (dois) metros de passeio em cada lado da via,
- b) 2,40 (dois metros e quarenta centímetros) de ciclovia em um dos lados do leito carroçável; devidamente de acordo com a normativa da ABNT;
- c) 9,00 (nove) metros de leito carroçável.

III - as vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local e as vias principais não podem possuir largura inferior a 14,00 (catorze) metros, sendo destes:

- a) 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de passeio em cada lado da via;
- b) 9,00 (nove) metros de leito carroçável.

IV - as vias secundárias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local, não podendo ter largura inferior a 12,00 (doze) metros, sendo destes:

- a) 2,00 (dois) metros de passeio em cada lado;
- b) 8,00 (oito) metros de leito carroçável.

V - projetar os loteamentos de acordo com a NBR 9050 - Acessibilidade;

VI - projetar os loteamentos em coordenadas UTM, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a fornecer a planta da malha de marcos geodésicos existentes no Município;

VII - respeitar as faixas de preservação e *non aedificandi* como segue:

- a) no córrego do Batistela e seus afluentes: 200 (duzentos) metros de faixa de preservação;
- b) nos demais córregos, em nascentes e olhos d'água, ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios de água naturais ou artificiais: as normas e faixas de preservação, dispostas na Lei Federal nº 12.651/2012 e alterações - Código Florestal;
- c) ao longo das faixas de domínio público, das rodovias, das ferrovias, preservação permanente, e dutos: prever faixa *non aedificandi*, de 15 (quinze) metros de largura, salvo maiores exigências de legislação específica.

§ 1º A percentagem de áreas públicas previstas no inciso I deste artigo não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, sendo, no mínimo, 10% (dez por cento) para sistema de lazer e 5% (cinco por cento) para uso institucional; se a percentagem destinada para vias públicas, não atingir 20% (vinte por cento), a complementação deverá ser feita na área de sistema de lazer, ou institucional.

§ 2º Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares, que deverão ser implantados nas áreas institucionais.

§ 3º Consideram-se urbanos, os equipamentos públicos de infraestrutura de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, redes telefônicas, de gás canalizado e outros de interesse público.

§ 4º A localização das áreas de lazer e institucional deverá atender às seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I - serem circundadas por vias públicas, podendo uma de suas faces confrontar com lotes;

II - 70% (setenta por cento) do percentual exigido para a área de lazer será localizada pela Prefeitura em um só perímetro;

III - a menor testada da área junto à via pública, deverá ter no mínimo 20 (vinte) metros;

IV - a localização do restante da área exigida para área de lazer, poderá ficar a cargo do loteador e só será computada como área de lazer, quando em qualquer ponto da mesma puder ser inscrito um círculo de raio de 10 (dez) metros;

§ 5º A área institucional deverá ser circundada por vias públicas, podendo uma de suas faces confrontar com lotes.

Art. 15 O Poder Executivo poderá complementarmente exigir em cada loteamento, reserva de faixa *non aedificandi* destinada a equipamentos urbanos.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE LOTEAMENTO

Art. 16 Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá requerer à Prefeitura a definição de diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamentos urbanos e comunitários, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos:

I - as divisas da gleba a ser loteada;

II - as curvas de nível à distância adequada, de metro em metro;

III - a localização dos cursos d'água, bosques e minas d'água, áreas brejosas e matas existentes;

IV - a indicação dos arruamentos contíguos a todo perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

V - o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

VI - as características, as dimensões e localização das zonas de uso contíguas;

VII - bosques, monumentos e árvores frondosas;

VIII - construções existentes;

IX - os serviços públicos ou de utilidade pública existentes no local.

Art. 17 A Prefeitura indicará nas plantas apresentadas junto com o requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento estadual e municipal:

I - as ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário da cidade e do município, relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas;

II - o traçado básico do sistema viário municipal;

III - a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários e das áreas livres de uso público;

IV - a zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V - relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo loteador;

VI - as disposições aplicáveis da lei de zoneamento.

Parágrafo único. As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 18 Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, o projeto, contendo desenhos, memorial descritivo, laudo geológico, relatório de viabilidade técnica, econômica e financeira e projetos dos equipamentos urbanos, será apresentado à Prefeitura Municipal, acompanhado de título de propriedade, certidão de ônus reais e certidão negativa de tributos municipais, todos relativos ao imóvel.

§ 1º Os desenhos, em escala horizontal de 1:2000 e vertical de 1:200, em 6 (seis) vias conterão, pelo menos:

I - subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;

II - o sistema de vias com a respectiva hierarquia;

III - as dimensões lineares e angulação do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;

IV - os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;

V - a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

VI - a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;

VII - afastamentos exigidos, devidamente cotados;

VIII - indicação das servidões e restrições especiais que estejam gravando o imóvel;

IX - outros documentos que possam ser julgados necessários.

§ 2º O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos:

I - a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;

II - as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

III - a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato do registro do loteamento;

IV - a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências;

V - a enumeração dos equipamentos urbanos e comunitários que serão executados pelo loteador.

§ 3º O relatório de viabilidade técnica, econômica e financeira deverá conter, pelo menos:

I - a demonstração da viabilidade econômico-financeira da implantação do loteamento, com a previsão de comercialização dos lotes e de edificação dos mesmos;

II - a demonstração da viabilidade técnica, econômica e financeira dos equipamentos urbanos e comunitários que serão executados pelo loteador, com estimativas dos respectivos custos e prazos de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CAPÍTULO III
DAS OBRAS E SERVIÇOS EXIGIDOS**

Art. 19 O loteador deverá executar nos loteamentos, sem ônus para a Prefeitura, as seguintes obras e serviços, que passarão a fazer parte do patrimônio do município:

- I - a abertura das vias de comunicação e das áreas de recreação;
- II - a colocação dos marcos de alinhamento e nivelamento dos lotes, que serão de concreto e localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;
- III - a colocação de guias e sarjetas;
- IV - a rede de escoamento de águas-pluviais;
- V - a rede de coleta de esgoto, tratamento e disposição final das águas servidas e a ligação do coletor tronco da rede interna do loteamento até o emissário, quando for o caso;
- VI - a rede de abastecimento de água, inclusive da fonte de abastecimento, quando for o caso e ligando a rede interna do loteamento com a adutora existente, sendo que as redes de abastecimento de água do empreendimento deverão atender os incisos do parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.165, de 11 de março de 2003, quando das instalações de hidrantes de coluna, nas respectivas redes do loteamento, sendo que antes da instalação do hidrante, deverão ser observados os procedimentos junto ao corpo de bombeiros.
- VII - pavimentação das vias públicas;
- VIII - arborização das áreas verdes, praças e vias de comunicação;
- IX - nivelamento e calçamento dos passeios das áreas públicas;
- X - rede elétrica e de iluminação pública;
- XI - proteção do solo superficial;
- XII - obras de terraplanagem, de drenagem e muros de arrimo;
- XIII - placas indicativas de nome de vias.

§ 1º O projeto de loteamento não poderá prejudicar o escoamento de água, na respectiva bacia hidrográfica.

§ 2º Os projetos das obras referidas neste artigo serão previamente submetidos à apreciação e aprovação da Prefeitura, com observância das normas por esta adotadas.

§ 3º Por ocasião da apresentação do projeto definitivo de parcelamento do solo, deverá o mesmo ser acompanhado do cronograma físico financeiro em barras, por períodos mensais, sendo uma para cada obra a ser executada, de conformidade com os incisos do artigo 9º.

§ 4º Para a execução das obras o interessado deverá submeter à previa aprovação da Prefeitura os projetos básicos e executivo de cada uma delas.

§ 5º As obras de pavimentação das vias públicas deverão obedecer no mínimo, as seguintes normas técnicas:

- I - regularização e compactação do subleito à 95% (noventa e cinco por cento) de proctor normal;
- II - execução de base com brita graduada com 10 (dez) centímetros de espessura, devidamente compactada.
- III - imprimadura impermeabilizante (CM-30);
- IV - imprimadura ligante betuminosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V - capa asfáltica com CBUQ, com espessura mínima de 3 (três) centímetros para tráfego leve, aumentando-se gradativamente essa espessura para tráfego pesado, conforme normas técnicas.

§ 6º O projeto de guias e sarjetas obedecerá aos padrões e normas do órgão competente da Prefeitura Municipal e será à base de concreto, com resistência mínima de FCK 15 MPA, obedecendo as seguintes especificações:

- a) as medidas mínimas úteis, para a sarjeta, deverão ser de 25 (vinte e cinco) centímetros, de largura e espessura de 10 (dez) centímetros;
- b) a guia deverá ter medidas úteis, de 15 (quinze) centímetros de altura, e 10 (dez) centímetros de largura;
- c) as guias e sarjetas deverão ter preparo em máquina estrusora.

§ 7º Os projetos referidos no artigo 9º deverão obedecer às normas da A.B.N.T. aplicáveis a cada caso.

§ 8º A execução da rede elétrica e iluminação pública, deverá obedecer às normas da concessionária de energia elétrica do Estado de São Paulo utilizando iluminação branca - lâmpadas de vapor metálico ou LED, com a intensidade de acordo com os padrões de iluminação pública, devendo os respectivos projetos serem previamente aprovados pela ELEKTRO e assinados por profissional da área de engenharia competente.

§ 9º O projeto de escoamento de águas pluviais deverá conter pelo menos:

I - o dimensionamento das tubulações e sua declividade deverão estar dentro das normas técnicas, respeitando a velocidade máxima e mínima de escoamento;

II - a localização dos poços de visita, caixas mortas, bocas de lobo e chaminés;

III - a especificação dos serviços a executar, observadas as normas técnicas estabelecidas pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP;

IV - a indicação do local de lançamento e a forma de prevenção dos efeitos deletérios e, quando as diretrizes exigirem, proceder a retificação, refeioamento ou canalização de águas correntes, que receberão esses lançamentos, obedecidas as normas e padrões do Poder Executivo, com as devidas autorizações dos órgãos pertinentes externos ao município;

V - dissipadores de energia nos locais a receberem as águas pluviais, oriundas do empreendimento.

§ 10 O projeto completo dos sistemas de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e sua respectiva rede, obedecerá aos padrões e normas do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, a quem cabe o visto de aprovação.

§ 11 O projeto completo do sistema de alimentação e de distribuição de água potável e respectiva rede obedecerá aos padrões e normas do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, a quem cabe o visto de aprovação, instruído com Termo de Vistoria de Hidrantes expedido pelo Corpo de Bombeiros.

§ 12 Os hidrantes de coluna serão instalados com observância dos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- I - terão rede de diâmetro mínimo de 150 (cento e cinquenta) milímetros;
- II - vazão mínima de 2.000 (dois) mil l/min.;
- III - terão um a um, raio para ação máxima de 300 (trezentos) metros, e suficiência para atender a toda à área do loteamento.

§ 13 O projeto de arborização das vias de comunicação deverá definir as diferentes espécies a serem plantadas e obedecer as normas estabelecidas pela Lei Complementar 92, de 11 de março de 2010.

Art. 20 Não serão permitidas emendas ou rasuras nos projetos de parcelamento do solo.

**CAPÍTULO IV
DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO**

Art. 21 Para a aprovação do projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhado do título de propriedade e da planta do imóvel a ser desmembrado, contendo:

- I - a identificação das vias existentes e dos loteamentos próximos;
- II - a indicação do tipo de uso predominante no local;
- III - a indicação da divisão de lotes pretendida na área.

Art. 22 Aplica-se ao desmembramento, no que couber, a disposição urbanística exigida para o loteamento, em especial a dos artigos 14 e 33.

Parágrafo único. A área mínima reservada a sistema de lazer será de 10% (dez por cento) da gleba desmembrada, quando esta pertencer a uma gleba total maior que 10.000 m² (dez mil) metros quadrados.

**CAPÍTULO V
DO PROJETO DE RELOTEAMENTO OU REMANEJAMENTO**

Art. 23 Para a aprovação do projeto de reloteamento ou remanejamento o interessado apresentará à Prefeitura, acompanhado de título de propriedade do imóvel e planta do mesmo, os seguintes documentos:

- I - indicação das vias existentes;
- II - indicação do uso predominante no local;
- III - indicação das construções existentes;
- IV - indicação da divisão existente e das faixas *non edificandi*, bem como as servidões existentes;
- V - indicação da nova divisão pretendida, incluindo o novo traçado das vias públicas, das áreas livres e das áreas reservadas para equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 24 Aplica-se ao reloteamento ou remanejamento no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento, em especial as do artigo 19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 O reloteamento ou remanejamento poderá ser compulsório, nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 1º Cabe à Prefeitura Municipal, no caso de reloteamento ou remanejamento compulsório, delimitar o parâmetro e elaborar o projeto de reloteamento ou remanejamento o qual incluirá todas as propriedades públicas e particulares, as vias de comunicação, as áreas livres e os equipamentos urbanos e comunitários da área.

§ 2º Os ônus e os benefícios do reloteamento ou remanejamento compulsório serão distribuídos equitativamente entre os proprietários envolvidos no projeto.

§ 3º No caso de incorporação ou venda de lotes, os antigos proprietários terão preferência na aquisição de novas unidades.

CAPÍTULO VI

APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 26 Os projetos de parcelamento do solo serão julgados pela Prefeitura dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que forem completados todos os documentos exigidos por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os projetos a que se refere este artigo serão recebidos pela Prefeitura após prévia aprovação pela concessionária de energia elétrica, pelo SAEP, pelo GRAPROHAB e demais órgãos competentes ou os que vierem a substituí-los.

Art. 27 Os projetos a que se refere o artigo anterior deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT, e outros órgãos competentes, quando:

I - localizados em área de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por legislação estadual ou federal;

II - quando o parcelamento abranger área superior a 1.000.000 m² (um milhão) de metros quadrados.

Art. 28 Após o exame dos documentos apresentados, em cumprimento ao disposto no artigo 8º e, tendo sido considerados satisfatórios, o empreendedor será comunicado do fato e notificado a assinar Termo de Compromisso, com o qual se obriga a executar, sob as suas expensas, as obras exigidas dentre aquelas descritas no artigo 19 e especificá-las em cronograma que será aprovado pela Prefeitura, com prazo máximo de 2 (dois) anos para sua execução, contados a partir da data do Decreto de aprovação.

§ 1º De posse do termo referido no *caput*, a Prefeitura expedirá Alvará de Execução de Obras para o empreendedor dar andamento às mesmas.

§ 2º É facultado ao empreendedor oferecer garantias de execução das obras de infraestrutura do loteamento, isolada ou cumulativamente e que estão especificadas no artigo 19.

§ 3º A expedição do alvará de licença para vendas de lotes, só será expedida, nas seguintes condições:

I - mediante hipoteca de lotes do loteamento ou de outros imóveis de propriedade do empreendedor localizados em Pirassununga;

II - com caução ou fiança bancária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - com retenção por parte de Instituições Financeiras de valores relativos aos créditos hipotecários habitacionais, quando incidentes na totalidade dos lotes do empreendimento.

IV - após as condições estabelecidas nos incisos I a III, do parágrafo 3º, deste artigo, desde que executadas todas as obras constantes dos incisos V, VI e X, do artigo 19.

§ 4º O valor da garantia oferecida deverá ser superior, no mínimo, em 15% (quinze por cento), do valor estimado das obras objeto da garantia, ficando o empreendedor obrigado a suplementá-la, a qualquer tempo, caso seja declarada insuficiente.

§ 5º Os objetos da garantia serão liberados proporcionalmente ao valor de cada obra integralmente executada.

Art. 29 O parcelamento será aprovado numa das seguintes situações:

I - ao término de todas as obras referidas no artigo 19;

II - após prestadas as garantias permitidas nos termos do parágrafo 2º e 3º,

do artigo 28.

§ 1º Para as obras concluídas deverá ser requerido à Prefeitura, Termo de Recebimento.

§ 2º Após vistoriadas as obras e estando as mesmas em conformidade com o projeto, será elaborado Termo de Recebimento pelos órgãos competentes da Prefeitura.

§ 3º Satisfeitas as exigências dos incisos I e II, deste artigo, será expedido Alvará de Licença para vendas dos lotes, exceto dos que forem dados em hipoteca.

Art. 30 A Prefeitura poderá recusar a proposta inicial de projeto de loteamento ainda que seja para evitar excessiva oferta de lotes e consequente investimento subutilizado em obras de infraestrutura e custeio de serviços.

Art. 31 A aprovação de projeto de parcelamento e uso do solo será através de Decreto, do qual constará:

I - classificação e zoneamento do projeto;

II - descrição das obras e serviços a que se obriga o empreendedor do projeto nos termos do artigo 9º;

III - discriminação das áreas que passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o município;

IV - prazo para cumprimento do disposto no Inciso II, deste artigo, que será o constante do prazo fixado no artigo 29;

V - restrições construtivas e taxa de construção para os lotes;

VI - área de permeabilidade destinada para o lote.

Art. 32 Aprovado o projeto de parcelamento, deverá o mesmo ser submetido ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data dessa aprovação.

§ 1º Após o registro imobiliário deverá o empreendedor apresentar cópia do mesmo à Prefeitura.

§ 2º Vencido o prazo, com ou sem execução das obras, a aprovação fica automaticamente cancelada.

§ 3º Feito o registro imobiliário, passam a integrar o domínio do município as áreas públicas constantes do projeto do parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por eventuais diferenças de medidas dos lotes ou quadras, que venham a ser encontradas posteriormente à aprovação final do projeto.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34 A denominação dos loteamentos e arruamentos obedecerão as seguintes normas:

I – vila: quando a área for inferior a 50.000 m² (cinquenta mil) metros quadrados;

II – jardim: quando a área for de 50.000 m² (cinquenta mil) metros quadrados a 300.000 m² (trezentos mil) metros quadrados;

III – parque: quando a área for superior a 300.000 m² (trezentos mil) metros quadrados até 500.000 m² (quinhentos mil) metros quadrados;

IV – bairro: quando a área for superior a 500.000 m² (quinhentos mil) metros quadrados.

Parágrafo único. Não poderão ser adotadas denominações já existentes.

Art. 35 As dimensões mínimas dos lotes serão de:

I - 180 m² (cento e oitenta) metros quadrados de superfície;

II - 9 (nove) metros de frente, elevando-se para 11 (onze) metros quando localizados nas esquinas.

Art. 36 As vias de circulação poderão terminar nas divisas da gleba objeto do parcelamento nas seguintes condições:

I - quando seu prolongamento estiver na estrutura viária do Plano Diretor;

II - quando os lotes da quadra localizada na divisa da rua a ser prolongada, não tiverem a frente voltada para a referida via.

III - as vias locais sem saída (*cul de sac*) serão permitidas, desde que:

a) providas de praça de retorno, com leito carroçável com diâmetro mínimo de 12 (doze) metros;

b) seu comprimento, incluída a praça de retorno, não exceda a 15 (quinze) vezes a sua largura.

Art. 37 Os projetos de parcelamento do solo não poderão prejudicar as áreas de florestas ou arborizadas.

Art. 38 As vias de comunicação com o loteamento obedecerão as seguintes medidas:

Vias de Circulação Características	Vias para circulação de veículos e/ou pedestres			
	Avenidas		Via principal (m)	Via local (m)
	1ª categoria	2ª categoria		
Largura mínima	37 m	30 m	14 m	12 m

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Caixa carroçável mínima	24 m	17 m	9 m	8 m
Passeio lateral mínimo de cada lado da via	3 m	3 m	2,50 m	2 m
Canteiro central mínimo	6 m	6 m	-	-
Ciclovia (inclusa no Passeio lateral)	2,40 m	2,40 m	-	-
Declividade mínima	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%

Art. 39 Nos cruzamentos de vias públicas os alinhamentos dos lotes deverão ser concordados por um arco de círculo, com raio de 9 (nove) metros.

§ 1º As guias e sarjetas deverão ser concordadas por um arco de círculo, com raio de 6 (seis) metros.

§ 2º Nos cruzamentos esconsos os raios das guias, sarjetas e lotes, poderão ser alterados a critério da Prefeitura.

Art. 40 Nos projetos de parcelamento do solo, as vias e logradouros públicos serão denominados por números e letras.

Art. 41 As quadras dos loteamentos terão comprimento máximo de 260 (duzentos e sessenta) metros.

Parágrafo único. Nos loteamentos fechados, as quadras internas que sejam lindes às divisas do loteamento, poderão ter comprimento linear maior que 180 (cento e oitenta) metros lineares, somente se existirem interferências externas, adjacentes ao perímetro do mesmo e que inviabilize o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 42 É vedada a construção de vielas.

**CAPÍTULO VIII
DAS ÁREAS COMERCIAIS, INSTITUCIONAIS E DE LAZER**

Art. 43 Será admitido o parcelamento do solo em área classificada no artigo 1º desta Lei Complementar para a criação das áreas comerciais e/ou institucionais nas áreas com frente para avenidas ou vias principais do loteamento com um ou mais dos seguintes objetivos:

- I - lojas, armazéns, restaurantes e similares;
- II - colégios, asilos, educandários, patronatos, centros de educação e similares;
- III - centros culturais, sociais, recreativos, assistenciais e similares;
- IV - postos de saúde, ambulatórios, sanatórios, hospitais, creches e similares;
- V - igrejas, templos e capelas de qualquer culto reconhecido e similares;
- VI - conventos, mosteiros ou similares;
- VII - áreas de recreação pública, cinemas ao ar livre e similares;
- VIII - outros usos não especificados de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de agosto de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **dispõe sobre empreendimentos habitacionais de interesse social, e estabelece outras normas sobre habitação popular.**

Considerando o programa do governo Federal “ Minha Casa, Minha Vida” e sua importância para o desenvolvimento social, há um especial interesse da municipalidade em prover condições ideais de habitabilidade para a população classificada na faixa de 0-3 salários mínimos, uma vez que há demanda em nosso município que necessita de sua habitação própria.

Planejar e criar o parcelamento de solo em áreas específicas de interesse social é de fundamental importância para atender os interesses do município e fomentar o crescimento ordenado de nosso município, tirando de eventual situação de risco a população a ser beneficiada.

Oportuno frisar que o presente projeto foi elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, dentro dos padrões e das normas técnicas exigidas nas leis específicas que regem a matéria.

Por todo o exposto e dada a clareza com que o Projeto segue redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 16 de agosto de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



1. PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia nº 65000130 e requereu a Licença de Instalação para a Fábrica de Pré-Moldados de Concreto, situada na Avenida Germano Dix nº 3480, Posto de Monta – Pirassununga/SP. - CRISTINA APARECIDA BATISTA
- Prefeita Municipal